



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CMD/057/2019.

Em 18 de setembro de 2019.

Junte-se ao processado do
PEC
nº 133, da 2019.

Em 22/11/19.

Adriana Zabari

Adriana Zabari
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Senhor Presidente do Senado Federal:

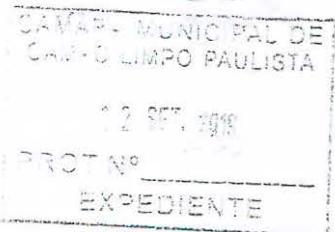
Vimos, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar cópia da Moção nº 1.976, de autoria do Vereador Antonio Fiaz Carvalho, subscrita pelos demais Vereadores desta Casa, aprovada pelo voto unânime em Sessão Ordinária de 17 do corrente, veiculando apelo às autoridades constituídas para que os servidores das Guardas Municipais brasileiras tenham acesso à aposentadoria especial, garantindo esse direito fundamental e social, conforme a Constituição Federal, com a inclusão na PEC da Reforma da Previdência da merecida aposentadoria especial a todas as Guardas Municipais do Brasil.

Prevalecemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossas expressões de distinta consideração e de elevado apreço.

Antonio Fiaz Carvalho
ANTONIO FIAZ CARVALHO
 Presidente

A Sua Excelência Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
 Senado Federal
 Praça dos Três Poderes
 BRASÍLIA - DF
 70165-900





MOCÃO N° 1-9-7-6
(apelo)

APROVADO PELA COMISSÃO DE PEC
COM INCLUSÃO NA PEC DA REFORMA DA
PREVIDÊNCIA



CONSIDERANDO a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

CONSIDERANDO a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabeleceu o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos do Estatuto das Guardas, o qual prevê como princípios mínimos de atuação: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido, garantindo direitos aos respectivos servidores;

CONSIDERANDO que os Guardas Municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicológica e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate ao crime e à violência urbana, rural e ambiental, pois a guarda está presente em todas as localidades do município.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela às autoridades constituídas para que os servidores das Guardas Municipais brasileiras tenham acesso à aposentadoria especial, garantindo esse direito fundamental e social, conforme a Constituição Federal, com a inclusão na PEC de Reforma da Previdência da merecida aposentadoria especial a todas as Guardas Municipais do Brasil.

Campo Limpo Paulista, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Vereador



Câmara Municipal de Fazenda Grande

(Moção nº 1.976, fls. 02, subscritores)



ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

José Riberto da Silva
JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

Jurandi Rodrigues Caçula
JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

Leandro Bizetto
LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

Marcelo de Araújo
MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

Paulo Pereira dos Santos
PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

Valdir Antonio Arenghi
VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR





Câmara Municipal de Santa Gertrudes

VOLVO 142 867/c 00100.142867/2019-21-1 (ANEXO: 001)
00010210 (2/30/19)

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes -SP
CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001-26
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br
Fone: (19) 3545-1305

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, NA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019 APROVOU POR UNANIMIDADE A
SEGUINTE MOÇÃO.**

(Autoria: -ANTONIO CARLOS CANDIDO)

Junta-se ao processado do
PEC
nº 133, da 2d9.

Moção Nº 18/2019

Em 22/11/19

Assinatura
Adriana Zabari
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

MOÇÃO DE APOIO AS GUARDAS MUNICIPAIS

**MOÇÃO DE APOIO A PEC QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA QUE INCLUA AS
GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A
MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL.**

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão do bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas Municipais que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: - I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e liberdades públicas; II - preservação a vida, redução e diminuição das perdas; III patrulhamento preventivo; IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e V – uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar neste sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes -SP
 CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001- 26
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br
 Fone: (19) 3545-1305

Considerando que os Guardas Municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator de risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental, pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução n.^o 2/91, artigos 228 a 231), a manifestação desta Edilidade, reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua **APOSENTADORIA ESPECIAL**, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para ao fim INCLUIR TODAS AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL NA PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.

Solicitamos que cópias sejam enviadas ao Ex.^o Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, ao Ex.^o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia; ao Ex.^o Sr. Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre, ao Ex.^o Sr. Prefeito Municipal de Santa Gertrudes – Sr. Rogério Pascon, ao Ex.^o Secretário Municipal de Segurança da cidade de Santa Gertrude/SP – senhor Heráclito Soares Barbosa e ao Ex.^o Sr. Comandante da Guarda Civil de Santa Gertrudes/SP Paulo Figueiredo Andrade.

Santa Gertrudes, 12 de setembro de 2019.

Antonio Carlos Cândido
 Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Junta-se ao processado do
PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

Lauder - Adm.

Adriana Zabán

Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

OEC/570/2019 - im

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção nº 346/2019, de autoria do Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, apresentada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro do corrente ano.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine(TOTA)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA – DF

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 346 /2019.

Autor: PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
“PAULO BOLA”

DESPACHADO PELA MESA

Em 07/10/19

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE
SOBERANO PLENÁRIO

Carlos Renato Serotine
Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, a emissão de **MOÇÃO DE APELO** visando o apoio à PEC que modifica o sistema de providência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providencias para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial.

JUSTIFICATIVA

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida de redução do sofrimento diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que as Guardas Municipais são indispensáveis a segurança e que suas atividades é muito desgastante física, psicologicamente, além do fator de risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

Ante o exposto e atendidas as formalidades de praxe, **REQUEIRO** ao Plenário a aprovação e envio de **MOÇÃO DE APELO** reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais tenham sua Aposentadoria Especial, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme constituição Federal,

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

para ao fim de Incluir todas as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial na PEC da reforma da previdência brasileira. Que seja encaminhado cópias ao:

- a. Exmo. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO;
- b. Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados RODRIGO MAIA;
- c. Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal DAVI ALCOLUMBRE.

Bebedouro, 23 de setembro de 2019.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
PAULO BOLA
VEREADOR - Líder do MDB

CRB 39029/2019 25/09/2019 11:20

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

00100 150294/2019-18-1 (ANEXO: 001)
02010210(0/50/E)

Of. 283/2019

JUNTO-SE AO PROCESSO DO
PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.
Assinado - Adm.

Aguáí, 08 de outubro de 2019.

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

À

Proposta de Emenda Constitucional

Assunto: Encaminha Moção de Apoio nº 120/2019 - À Proposta de Emenda Constitucional que modifica o sistema de previdência social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Prezados Senhores,

Encaminho a Vossas Senhorias a inclusa **MOÇÃO DE APOIO** **Nº 120/2019** de autoria do Vereador Higor Port e subscrita pelos demais Membros que compõem esta Casa de Leis, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2019.

Respeitosamente,

Ricardo Gnann
VEREADOR EDILSON RICARDO FERREIRA GNANN

PRESIDENTE

Fone: (19) 3653-7070 / Fax: (19) 3653-7073 / DDG 0800-7726310
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 235 – Aguaí-SP – CEP: 13860-000
E-mail: secretaria@aguai.sp.leg.br - Site: <http://aguai.sp.leg.br>





Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

EM: 07 / OUT /2019

 APROVADO REJEITADO

PRESIDENTE

MOÇÃO DE APOIO Nº 120/2019

Senhor Presidente:

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante, física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

Fone: (19) 3653-7070 / Fax: (19) 3653-7073 / DDG 0800-7726310

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 235 – Aguai-SP – CEP: 13860-000

E-mail: secretaria@aguai.sp.leg.br - Site: <http://aguai.sp.leg.br>





Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

A Câmara Municipal de Aguaí apela aos mais lídimos representantes da população brasileira com assento no Congresso Nacional, com vistas à aprovação do texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial, de modo a garantir esse direito fundamental e social a toda categoria profissional.

Diante do exposto, apresento à Mesa, ouvido o Plenário, observadas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO à APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL** que modifica o sistema de previdência social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências".

REQUEIRO que se dê conhecimento desta ao Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, e ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, manifestando o apoio desta Casa de Leis à aprovação do texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial, de modo a garantir esse direito fundamental e social a toda categoria profissional, em razão do alcance social que trará a essa abnegada classe trabalhadora do País.

Sala das Sessões "Ver. João Silva", 25 de setembro de 2019.

HIGOR PORT
Vereador

Ver. Carlos José dos Santos

Ver. Clayton Paulo Ribeiro

Ver. Celso Augusto C. de Moraes

Ver. Edilson Ricardo F. Gnann



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Ver. Edmundo Marti G. Júnior

Ver. Juan Landiva Espogino

Ver. Luiz Carlos Marreiro

Ver. Paulo Cesar G. lenon

Ver. José Lázaro P. de Oliveira

Ver. Luiz Antônio Milanez

Ver. Odair Costa da Silva

Ver. Sérgio Luís de A. Martucci





AFEESMIG

Associação das Fundações Educacionais de
Ensino Superior do Estado de Minas Gerais

Brasília (DF), 16 de setembro de 2019.

Of. AFEESMIG nº 10

Inteiro ao processado do
PEC
nº 133, da
2019

A Sua Excelência o Senhor Senador Davi Alcolumbre

Em 22/11/19.

Lade - no m.

Excelentíssimo Senhor,

Adriana Zaban

Secretária-Geral da Mesa Adjunta

A AFEESMIG - Associação das Fundações Educacionais de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.642.204/0001-87, com sede na Capital Federal, que tem como missão principal defender os interesses institucionais das Fundações Educacionais de Minas Gerais, junto aos organismos Públicos e Privados, nas esferas estadual e federal, representado por seu Presidente, o Profº Erwin Rolf Madisson Júnior, vem, por meio desta, apresentar a Associação e protocolar, em mãos, o Parecer Analisando a Proposta Paralela à PEC nº 06/2019, na Parte da Extinção das Imunidades Tributárias das Entidades Educacionais.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Professor Erwin Rolf Madisson Júnior
Presidente AFEESMIG



AFEESMIG

Associação das Fundações Educacionais de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais
SBS Quadra 02, Lote 15 Bloco E, Edif. Prime Business, sala 1.008 – 10º andar
CEP: 70.070-120 – Brasília (DF) – Fone: (61) 32267108 ou 986135204 (whatsapp)
E-mail: assessoria@afeesmig.org.br
www.afeesmig.org.br



Parecer Analisando a Proposta Paralela à PEC nº 06/2019, na Parte da Extinção das Imunidades Tributárias das Entidades Educacionais.

CONSULENTE: ASSOCIAÇÃO DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS – **AFFEESMIG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.642.204/0001-87, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 2, Bloco “E”, Sala nº 1.008, Ed. Prime Business, CEP: 70.070-120.

URGENTE

CONSULTOR: Guilherme Valle de Souza¹

I. Análise Preliminar:

Apresentamos Parecer analisando legalidade ou não da PEC-*Paralela* na parte em que busca suprimir a imunidade tributária do setor educacional. Para tanto, é necessário uma breve explanação sobre a estrutura constitucional original do País. A doutrina, com base no histórico da evolução da Teoria Geral do Estado e da Teoria Geral da Constituição denomina essa força constitutiva de **Poder Constituinte**, dividindo-o em originário e derivado. O Poder constituinte derivado (*reformador*) tem seu exercício restrito à observância das normas estabelecidas pelo poder constituinte originário. **Poder Subordinado:** o poder constituinte derivado está sujeito aos limites impostos pela Constituição.

Já o Poder Originário constitui um Estado novo, uma mudança de regime (ditadura para democrático p.ex.) assim, nos termos das concepções preponderantes de uma dada sociedade no momento dessa criação. Essa força ou poder constitutivo tem o condão de criar ou estabelecer um Estado novo por meio de regras estruturantes que formaliza a sua fisionomia e as suas concepções ideológicas contemporâneas à sua criação. Portanto, somente o Constituinte Originário do ponto de vista jurídico tem poder ilimitado.

¹Doutor pela Universidad Del Museo Social Argentino. Pós - graduado *lato sensu* em Direito Público.



II. Introito:

A Proposta' *Paralela* não observou princípios constitucionais mínimos o relator esqueceu o porquê da denominação de "Constituição Cidadã". Ora, saindo de um regime de ditadura militar, buscou-se privilegiar e assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, fundada na harmonia social e etc. É o que consta no preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

Pois bem, já no inciso III do art. 1º da Constituição Federal de 1988², consta a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Logo a seguir no art. 3º temos como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Com vista a erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais. No art. 6º o Constituinte Originário deixou expresso os direitos sociais, sendo a educação³ o primeiro destes direitos, seguido pela saúde e etc.

Por tais razões e importância, no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, forjou o Constituinte Originário as denominadas **Cláusulas Pétreas** (imutáveis pelo Constituinte Derivado), e entre elas no inciso IV, constam os direitos e garantias individuais.

² Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição



III. Da Imunidade Condicionada:

Para garantir a efetividade dos direitos sociais e para a realização da justiça social o sistema tributário depende da arrecadação de tributos daqueles que possuem capacidade de contribuir para com os gastos e deveres estatais. A arrecadação no que tange às contribuições previdenciárias restou prevista pelo legislador originário no art. 195 da CF/88. Mas, o segundo ângulo aponta pelo reconhecimento da intributabilidade de certas pessoas, atividades ou bens, seja por falta de capacidade contributiva, seja porque, ainda que ela existisse, a tributação conduziria não a promoção, mas ao impedimento da consecução dos objetivos fundamentais previstos na Constituição Cidadã. Assim a imunidade restou chapada no § 7º do citado art. 195, *in verbis*:

“§ 7º São isentas⁴ de contribuição para a seguridade social as entidades benficiantes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”.

Desde sempre era sabido que o Estado em suas atividades gastava mais, muito mais que o ente privado. Daí a importância das imunidades tributárias das entidades que auxiliam o Estado na sua missão social. Nas lições do professor Dr. Hugo de Brito Machado, imunidade é:

“Imunidade é o obstáculo decorrente da Constituição à incidência de regra jurídica de tributação. O que é imune não pode ser tributado. A imunidade impede que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune. É limitação à competência tributária”. (MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 31ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 28)

A Constituição Federal não tem palavras inúteis. **Visando evitar o retrocesso tributário** de um governo possivelmente corrupto e ineficiente, o Constituinte Originário assentou no Capítulo I do Título VI “os princípios gerais do sistema tributário nacional”.

⁴ O STF assentou pela improcedibilidade do termo isenção, visto que o benefício constitucional é uma verdadeira imunidade. ROMS nº 22.192/DF - Celso de Mello - STF 1ª Turma - DJ. De 19.12.1996



Assim, no inciso II do art. 146 o legislador originário deixou expresso que as limitações constitucionais ao poder de tributar só poderiam ocorrer por lei complementar. O Constituinte Originário previu a possibilidade de se ‘restringir’ a imunidade condicionada (*ao atendimento de certos requisitos legais*) estampada no § 7º do art. 195 da CF/88, sempre através de lei complementar. Mas, não há qualquer possibilidade jurídica dentro desta ordem democrática vigente, que ampare o constituinte derivado para extirpar ou eliminar a benesse fiscal.

De toda forma, ao arrepio da legalidade e com feições puramente política, sem qualquer conhecimento, inclusive, dos termos utilizados na redação, o infeliz Relator da Proposta’ *Paralela* assevera que:

“Trata-se da revisão das renúncias para as entidades “filantrópicas” que oferecem pouca contrapartida à sociedade, especialmente no setor de educação, e o que evidentemente não inclui as entidades de assistência, e referências como as Santas Casas. (...) “Não temos clareza sobre porque faculdades destinadas a elite da elite; hospitais que pagam salários de 6 dígitos; ou bem sucedidos produtores rurais não devem pagar o INSS de seus funcionários. A lógica é simples: se eles não estão pagando. Alguém está”. Destaques acrescidos

Cumpre salientar que **a imunidade não se confunde com a isenção e, portanto, não se configura como uma espécie de renúncia**. A imunidade caracteriza-se como “regra constitucional expressa que estabelece a não-competência das pessoas políticas da federação para tributar certos fatos e situações, de forma amplamente determinada, delimitando negativamente, por meio de redução parcial, a norma de atribuição de poder tributário”. É uma vedação ao poder de tributar!

Portanto, não se pode falar em renúncia sobre determinada situação que é considerada imune de tributo, se o ente tributante não tem sequer poder para instituí-lo.



IV. Da Proposta de Alteração do § 7º do art. 195 da CF/88 – Inconstitucionalidade Formal e Material:

A ementa da desastrosa Proposta' *Paralela* dispõe: "Permite que os Estados (...); modifica renúncias previdenciárias e dá outras providências". Vejamos a transcrição da redação proposta para o § 7º do art. 195 da Constituição Federal:

"§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades benéficas certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário".

Entendo que a Proposta' *Paralela* padece de vício de inconstitucionalidade. Primeiro do ponto de vista formal, visto que ao constituinte derivado não é dado extinguir cláusula pétreia. Somente através de uma revolução e com uma nova ordem constitucional, mas ai não seria constituinte derivado e sim Constituinte Originário. Quanto à inconstitucionalidade material, temos que o legislador derivado, na forma do inciso II do art. 146 da CF/88, tem a prerrogativa para estabelecer novos requisitos para a fruição da imunidade, mas o seu Poder não o ampara para excluir a imunidade conferida pelo Constituinte Originário.

O malfadado projeto retirou a educação do rol das garantias individuais e sociais. Afinal, a entidade benéfica educacional (privada) mesmo que venha hipoteticamente a oferecer seus cursos de maneira gratuita, ainda assim na forma da proposta, não faria jus à imunidade tributária. Ora, a educação encontra-se prevista no art. 205 da CF/88, é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Ainda que fosse possível, não consta na infeliz proposta a revogação do citado art. 205 da CF/88.



V. Da Violão de Princípios Constitucionais:

Segundo o Prof. José Afonso da Silva, os princípios constitucionais são ordenações que se irradiam e imantam os sistemas de normas. Informa ainda o citado autor que tais princípios podem estar positivamente incorporados, por ser a base de normas jurídicas, o que os transformaria em normas-princípios constituindo, dessa forma, os preceitos básicos das organizações constitucionais.

A Constituição Federal é a lei fundamental e os princípios constitucionais protegem os atributos fundamentais da ordem jurídica.

No caso em análise, a infeliz Proposta' *Paralela* ao excluir a seu talante a imunidade do seguimento da Educação, violou o princípio da isonomia tributária previsto no inciso II do art. 150 da CF/88. Ora, com as vêrias devidas, este princípio veda o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação e etc.

Na sequência de desalinhos jurídicos a proposta estaria impropriamente e de forma tácita, revogando a Lei nº 12.101/09, e assim também tacitamente estaria revogando o PROUNI, Lei nº 11.096/05.

Não podemos olvidar do **princípio da vedação ao retrocesso social**, que funciona como um limite à reforma, através do qual visa proteger os indivíduos contra a superveniência de lei que pretenda atingir, negativamente, o direito social já conquistado em sede material legislativa, de modo a vedar a propositura de normas tendentes a suprimir tal direito social. Ora, a educação e a saúde desde a Constituição de 1934 encontram-se erigidos como direitos sociais. Ao que parece também de desconhecimento do d. Senador Relator.



VI. Da Conclusão:

O Projeto de Emenda à Constituição denominado PEC – *Paralela*, na parte que busca eliminar as imunidades tributárias do seguimento educacional, em que pese os patentes vícios de inconstitucionalidades, não tem como ser questionado judicialmente, ao menos neste momento. As fragilidades do pretenso projeto são muitas conforme alhures demonstrado.

Registre-se que a PEC nº 6/2019 chegou ao Senado após sua aprovação em dois turnos na Câmara dos Deputados. O Senador Tasso Jereissati indicado para a relatoria propôs em seu relatório a malfada 'Proposta'-*Paralela*, mas entendo que esta proposição somente terá início em sua tramitação com a aprovação de um terço, no mínimo dos membros do Senado Federal. Portanto, estamos tratando de um relatório, ainda não é uma PEC.

Acreditamos que no mérito a 'Proposta'-*Paralela* não ultrapasse as análises da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que avalia a sua constitucionalidade e a conformidade com os princípios de nosso sistema jurídico. Mas, na remota eventualidade de ser aprovada da maneira apresentada, ao final quando materializar-se em LEI, certamente será alvo de Ação de Inconstitucionalidade. Pelas aberrações jurídicas, muito provavelmente a própria Ordem dos Advogados do Brasil estará promovendo este controle. Por fim, vale destacar que em vários momentos, quando provocado o Supremo Tribunal Federal manifestou no seguinte sentido sobre a eficácia das regras produzidas pelo Poder Constituinte Originário:

"A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (*redundantemente chamado de "originário"*) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas. ([ADI 2.356 MC](#), [ADI 2.362 MC](#), [ADI 2.208](#) e [ADI 939](#))





SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1364/2019/PRESID

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Professor Erwin Rolf Mádisson Júnior

Presidente da Associação das Fundações Educacionais de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais

SBS, Quadra 2, Lote 15, Bloco E, Edifício Prime Business, sala 1008, 10º andar
70.070-120 Brasília/DF

Assunto: Parecer analisando a Proposta Paralela à PEC nº 6, de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício AFEESMIG nº 10, de 16 de setembro de 2019, dessa Presidência, pelo qual se encaminha parecer analisando a proposta paralela à Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019, na parte da extinção das imunidades tributárias das entidades educacionais, destaco que toda manifestação, em forma de crítica ou sugestão, constitui pilar do genuíno processo democrático. Nesse sentido, será, por óbvio, encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal para posterior envio à Comissão pertinente, na qual a proposta estiver sob análise naquele momento.

Atenciosamente,



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





00100.146801/2019-19 (ANEXO: 001)
00100.146801/2019-19
02010210 (2/30/16)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Circular nº 97/2019

Novo Hamburgo, 2 de outubro de 2019.

Junte-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.
Assinado
Adriana Zabán
Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

Assunto: Moção nº 25/2019

Senhor Senador,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção nº 25/2019, de autoria desta Presidência, que “Manifesta Repúdio à proposta de retirada da isenção de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas educacionais”, a qual foi aprovada na sessão ordinária de 2 de outubro de 2019.

Respeitosamente,

RAUL CASSEL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MOÇÃO Nº 25/2019

Manifesta Repúdio à proposta de retirada da isenção de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas educacionais.

Considerando que o relator da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 6/2019, Senador Tasso Jereissati, apresentou a PEC nº 133/2019, a PEC Paralela;

Considerando que, no item II.6 – Resumo da PEC Paralela, o Senador afirma que as entidades filantrópicas no setor de educação oferecem pouca contrapartida à sociedade;

Considerando a intenção de impor tributação gradual e progressiva, ao longo de 5 anos, para estas entidades educacionais;

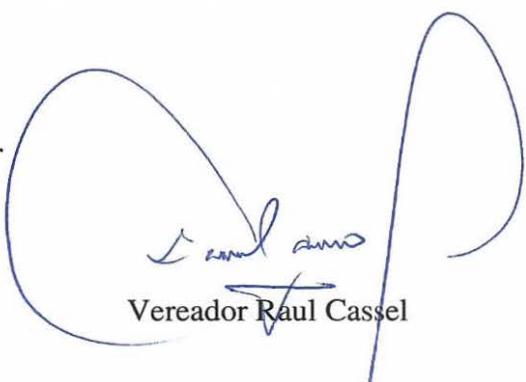
Considerando os efeitos danosos que poderão vir a sofrer os bolsistas matriculados em entidades educacionais privadas do país;

Considerando a redução drástica que poderá vir a acontecer na oferta de bolsas de estudo pelas entidades educacionais privadas;

Manifestamos nosso Repúdio à proposta de retirada da imunidade de contribuição para a seguridade social das entidades filantrópicas educacionais.

Desta forma, solicita-se o envio de cópia da presente Moção de Repúdio a cada um dos Senadores da República.

Novo Hamburgo, 26 de setembro de 2019.



Vereador Raul Cassel

Obs.: Redação conforme original do autor.
/RRS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

00100.139934/2019-21-1
02.01.02.10
(2/501E)

Junte-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em / /

Of. CIRCULAR CM/GP Nº 347/2019

Em 17 de setembro de 2019

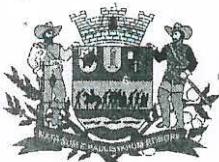
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Prezado (a) (s) Senhor (a) (es),

Encaminho a Vossa (s) Senhoria (s), cópia da **MOÇÃO Nº 278/2019**, de autoria do nobre Edil **GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR E OUTROS**, aprovada pela Casa em Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
 Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

ASSUNTO: MOÇÃO DE APOIO A EMENDA 18/2019 EM FAVOR DAS ENTIDADES NO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 133/2019 QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL A SER ENCAMINHADO A TODAS AS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DO SENADO FEDERAL.

DESPACHO APROVADA, NA SESSÃO DE HOJE, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

SALA DAS SESSÕES 16/09/2019

PRESIDENTE DA MESA

MOÇÃO Nº278 DE 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS**

ASSUNTO: MOÇÃO DE APOIO

Apresento à mesa, ouvido o soberano plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** a Emenda nº18/19 (PLEN) à PEC 133/2019 do Exelentíssimo Senhor Senador Romário.

A presente emenda visa beneficiar as organizações de sociedade civil, as instituições filantrópicas que prestam serviços às pessoas carentes em nosso país, uma vez que é notório a situação financeira em que as mesmas se encontram.

Bem disse o Ilustre Senador em sua emenda, temos conhecimento do profundo caos econômico que nosso país está passando e também entendemos a necessidade de aumentar a arrecadação para Previdência, mas não é justo que isso sobre carregue a educação e a saúde, áreas essenciais para o cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Da forma que está na PEC da Reforma da Previdência, há retirada do CEBAS Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para entidades filantrópicas que desenvolvam serviços de Educação e Saúde, exceto as Santas Casas de Misericórdia, como condicionante para se ter o benefício da isenção do pagamento da cota patronal para a Previdência Social.

Essa alteração vai impactar não nas grandes instituições sociais de Educação e Saúde e nem mesmo no universo geral das contas da Previdência, mas vai impactar consideravelmente naquelas pequenas mais fundamentais instituições assistenciais que oferecem serviços gratuitos à milhares de pessoas vulneráveis em todos os municípios brasileiros que buscam os serviços de saúde e educação dessas OSCs – Organizações da Sociedade Civil, que já passam dificuldades financeiras com escassos recursos.

Portanto tal medida deve ser evitada.

Desde já, requer-se que uma vez aprovada a presente moção; cópias reprográficas sejam enviadas ao **Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre (DEM-AP) - Presidente do Senado Federal Senador, ao Excelentíssimo Senhor Senador Romário**, a todas as lideranças partidárias com assento no Senado, e as *instituições assistenciais de nossa cidade. (Conforme relação em anexo).*

Por intermédio deste Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior e demais **edis** que subscrevem essa **Moção** coloca o **Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim**, Estado de São Paulo, como parceiro, no que tange ao Apoio às Instituições Filantrópicas que realizam trabalhos de excelências junto à população.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 13 de setembro de 2019.

VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
“CIDADANIA”





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VEREADOR ~~MANOEL PEREIRA DA CRUZ PALOMINO~~

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR MOACIR GENUÁRIO

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

VEREADOR SÔNIA REGINA RODRIGUES

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA





Poder Legislativo Câmara de Vereadores de São Sepé - RS

00100.146782/2019-12 (ANEXO: 001)

00100.146782/2019-12
00100.146782/2019-12 (2/50/1)

www.saosepe.rs.leg.br - e-mail: legisss@plugnet.psi.br

OF. CV. Nº 109/2019.

SÃO SEPÉ, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Junte-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

EXMO. PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo, venho através do presente encaminhar a **Moção nº 022/2019**, de autoria da Ver^a Zilca Figueiredo de Camargo – PDT, aprovada em última Sessão Plenária desta Casa (doc. em anexo).

Atenciosamente.

VER. PAULO GETÚLIO DOMINGUES NUNES
Presidente

EXMO. SR.
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA/DF



Poder Legislativo Câmara de Vereadores de São Sepé - RS

www.saosepe.rs.leg.br - e-mail: legisss@plugnet.psi.br

Exmo. Sr.

Ver. PAULO GETULIO DOMINGUES NUNES

MD Presidente Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE.

Ref. MOÇÃO Nº: 022 /2019

Assunto: Votos de Repudio a PEC nº133/2019 de autoria do Senador Tasso Jereissati,
conhecida como PEC PARALELA da PREVIDÊNCIA.

Senhor Presidente:

26/09/19
Sessão

Câmara de Vereadores
São Sepé - RS
APROVADO
Em: 01/10/19

Câmara de Vereadores
São Sepé - RS
CONFERE
Com o Original

A Vereadora que a esta subscreve, solicita na forma regimental, seja
encaminhada ao SENADO FEDERAL a seguinte MOÇÃO:

Votos de Repudio a PEC nº133/2019 de autoria do Senador Tasso Jereissati, conhecida como PEC PARALELA da PREVIDÊNCIA, que tem por proposito maior, retirar a Filantropia das Escolas Particulares Católicas.

Justificativa:

Todos sabemos, que a Reforma da Previdência tem por objetivo maior a arrecadação. Com a propositura da Emenda Paralela 133/2019, esta retira de Escolas Particulares Católicas a Filantropia, que ocasionará grande perda na área educacional, pois mais de 100mil estudantes gaúchos beneficiam-se de "bolsas de estudo" junto a estes educandários.

Sala das Sessões em 25 de Setembro de 2019.

Z Camargo

Ver. Zilca Figueiredo de Camargo – PDT

Apoio: Maria Silvina

[Handwritten signatures]

[Large handwritten signatures]





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

00100.137021/2019-70-1
02.01.02.00
(21501E)

GABINETE DO PRESIDENTE
OF.GPC.CIRCULAR.Nº.039.09.2019

Junta-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em

Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2019.

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, anexa, cópia da Moção nº. 09 de 2019, de minha autoria e de outros Vereadores, aprovado em Sessão Ordinária desta Edilidade realizada dia 09 de setembro de 2019.

Apraz-me usar do ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Rodrigo Falsetti
Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA - DF
70165-900



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 09 , DE 2.019

ASSUNTO: Propõe apoio à luta em prol da manutenção do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), às entidades filantrópicas.

SENHOR PRESIDENTE,

APROVADO	
Sala "Ulysses Guimarães"	<u>01/09/19</u>
_____ PRESIDENTE	

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, é objeto de desejo de grande parte das organizações brasileiras que desenvolvem projetos na área da saúde, educação e assistência social.

Os reflexos do CEBAS a partir de sua concessão são bastante conhecidos para as organizações, em especial, a possibilidade de usufruir da imunidade em relação às contribuições para a seguridade social prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal de 1988.

No último dia 04 de setembro do ano corrente, foi aprovada na CCJ uma proposta de emenda à Constituição que inclui a retirada do CEBAS para entidades filantrópicas que desenvolvam serviços de educação e saúde, exceto as Santas Casas de Misericórdias.

Neste momento, é importante lembrar que o setor filantrópico desempenha um importante trabalho em parceria com o Estado, atendendo de forma gratuita e altamente qualificada milhões de brasileiros nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Contrapondo-se ao pensamento do Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) relator da proposta, a pesquisa "A Contrapartida do Setor Filantrópico para o Brasil", divulgada pelo FONIF no começo de 2019, demonstra o impacto das atividades da filantropia para o País. Dados do estudo, realizado com base em informações oficiais dos ministérios que regulam o setor, apontam que a cada R\$1,00 investido pelo Estado no segmento filantrópico por meio das imunidades, a contrapartida real do setor é de R\$7,39. Só na área da saúde, o retorno para cada R\$1,00 recebido é 8,26 vezes maior. Nesse segmento, o setor soma mais de 260 milhões de procedimentos e é responsável por 59% de todas as internações de alta complexidade do Sistema Único de Saúde, isso sem mencionar que 906 municípios brasileiros são atendidos exclusivamente por um hospital filantrópico.

Pelo exposto e pela grande importância que o setor filantrópico tem em nosso País, que agora está ameaçada pela referida proposta,





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Julgamos de bom alvitre que as autoridades se mobilizem na luta em prol da MANUTENÇÃO DO CEBAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

A ação filantrópica age onde o Estado não consegue chegar e o enfraquecimento desse setor geraria um impacto direto e significativo sobre a vida de milhões de brasileiros que, muitas vezes, dependem única e exclusivamente dessas instituições para conseguir acessar de maneira digna e gratuita serviços de saúde, assistência social e educação por meio de sua natureza assistencial das OSCs – Organizações da Sociedade Civil.

Por essa razão;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU apela aos Excelentíssimo Senhor Senador da República Federativa do Brasil, DAVI ALCOLUMBRE, digno Presidente do Senado Federal, instando-o a interceder junto as lideranças de bancadas com assento nessa Egrégia Casa Legislativa, com vistas a manutenção do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistencial Social), às entidades filantrópicas em atividade no País, na esteira dos benefícios que trarão aos segmentos menos desfavorecidos de nossa sociedade.

REQUER, finalmente, sejam dadas ciência do inteiro teor da presente propositura, aos líderes de bancadas com assento no Congresso Nacional, através da remessa de cópia xerográfica.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de setembro de 2.019

Natalino
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Fábio
Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE
(P.S.D.B)

Rodrigo
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente

Guilherme
Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(P.S.D.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

00100139615/2019-10
02010210(215016)

GABINETE DO PRESIDENTE
OF.GPC.CIRCULAR.Nº.043.09.2019

Junte-se ao processo do
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19

Mogi Guaçu, 17 de setembro de 2019.

(assinatura)

Adriana Zabari
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, anexa, cópia da Moção nº 10 de 2019, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti e outros, aprovado em Sessão Ordinária desta Edilidade realizada dia 16 de setembro de 2019.

Apraz-me usar do ensejo para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA - DF
70165-900





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 10, DE 2.019

ASSUNTO: Propõe apoio ao texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

APROVADO
Sala "Ulysses Guimarães" 16/09/19
_____ PRESIDENTE

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante, física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e à violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU apela aos mais lídimos representantes da população brasileira com assento no Congresso



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Nacional, com vistas à aprovação do texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial, de modo a garantir esse direito fundamental e social a toda categoria profissional.

Requer, finalmente, sejam dada ciência do inteiro teor da presente propositura, aos dignos representantes do Senado Federal e Câmara dos Deputados, respectivamente, DAVI ALCOLUMBRE e RODRIGO MAIA, bem como aos líderes de bancadas com assento no Congresso Nacional, concitando essas dignas autoridades a agilizarem a aprovação do texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial, de modo a garantir esse direito fundamental e social a toda categoria profissional, em razão do alcance social que trará a essa abnegada classe trabalhadora do País.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de setembro de 2.019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)

Ver. JEFFERSON LUIS DA SILVA
2º Secretário

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P. S. D.)



Câmara Municipal de Jandira

Jandira, 19 de setembro de 2019.

Of.Pres.RBS/046/19

Senhor Presidente:

Junta-se ao processado no
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

Adriana Zaban

Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

Tem o presente, a única e especial finalidade

de encaminhar á Vossa Excelência, cópia da **MOÇÃO nº. 11/19** do Excelentíssimo Senhor Vereador Michel de Oliveira Viana aprovada na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2019.

Sendo o que me cabia no ensejo, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e apreço, colocando este Legislativo á Vossa disposição para o que julgar necessário.

Atenciosamente,

[Signature]
ROGÉRIO BATISTA DA SILVA
Presidente

Exmº. Sr.

DAVI ALCOLUMBRE

DD. PRESIDENTE

SENADO FEDERAL - BRASILIA



Câmara Municipal de Jandira

MOÇÃO N°. 1119

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos do art. 203 do Regimento Interno, que seja registrado nos anais desta Casa de Leis, uma **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE em apoio a PEC que modifica o Sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que INCLUA AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL.**

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III – patrulhamento preventivo; IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e V – uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e à violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

JUA RUBENS LOPES DA SILVA, 100 – CENTRO – Gabinete 20 – FONE: (11) 4789-5033 – R. 207 / 227
CEP 06600-035 – JANDIRA-SP – E-mail: michelvianavereador@camarajandira.sp.gov.br
www.camarajandira.sp.gov.br





Câmara Municipal de Jandira

1119

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento no art. 203 do Regimento Interno, a manifestação desta Edilidade, reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua APOSENTADORIA ESPECIAL, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para ao fim **INCLUIR TODAS AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL na PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.**

Solicitamos que cópias sejam enviadas ao Exmº Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados RODRIGO MAIA, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal DAVI ALCOLUMBRE, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jandira PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública da Cidade de Jandira ANTONIO PESSANHA CABRAL e ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Guarda Civil Municipal da Cidade de Jandira JOYLTON CATAI.

Sala Oswaldo Sammartino
11 de setembro de 2019

MICHEL VIANA

Vereador

INCLUÍDO NA ORDEM DA DIA

17/09/19

PRESIDENTE

APROVADO

Por	X	Votos
<u>17/09/19</u>		
PRESIDENTE		



00100 135043/2019-03
020210210 (2150/€)



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

Ofício n. 70/2019

Pitangueiras, 13 de setembro de 2019.

Exmo. Sr. Senador,

*Encerro ao processo do
PEC
nº 133, de 2019.*

Em 22/11/19

Valho-me da presente para encaminhar a V. Exa. a cópia da MOÇÃO DE APOIO a PEC que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, no sentido de que INCLUA OS INTEGRANTES DAS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODA A NAÇÃO NO REGIME DE APOSENTADORIA ESPECIAL.

Sendo oportuno, informo a V. Exa. que a moção foi aprovada na 10ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gerson Maciel Roberto
Preto da Serralheria
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
DD. Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, s/n
CEP. 70.165-900 – Brasília/DF.





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

MOÇÃO DE APOIO a PEC que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que INCLUA OS INTEGRANTES DAS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODA A NAÇÃO NO REGIME DE APOSENTADORIA ESPECIAL.

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais no Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais; Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis a segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate a criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental, a manifestação desta Edilidade, reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras, no qual inclui-se o município de Pitangueiras-SP através de lei orgânica, reconhece-os como polícia municipal, tenham sua APOSENTADORIA ESPECIAL, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para ao fim INCLUIR TODOS OS INTEGRANTES DAS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS NO REGIME DA MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL na PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

Solicitamos que Cópias sejam enviadas aos Excelentíssimos Senhores:

Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO;

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados RODRIGO MAIA;

Ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal DAVI ALCOLUMBRE;

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de pitangueiras, o Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO;

Ao Exmo Sr. Secretário Municipal de Segurança e trânsito da Cidade de Pitangueiras-SP , SANDRO MORETI LIMA;

A Exma Sra. Comandante da Guarda Civil municipal (polícia municipal) da Cidade de Pitangueiras-SP, ELAINE MARA MARIOTO e ao

Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM CARLOS ALEXANDRE BRAGA.

Câmara Municipal, 12 de setembro de 2019.

Gerson Maciel Roberto
Preto da Serralheria
Presidente da Câmara

Ailson Aparecido R. Ferreira

Domingos Gomes dos Anjos

Gustavo de Felício

Mancel José da Costa Filho

Marcos Joel Augusto

Dr. Rodolfo Aparecido da Silva Rolmes Aparecido Marim

Gustavo de Felício

Antonio Benedito Pereira

Francis Luis Silva

José Paulo Rodrigues

Márcia Maria Bento

Paulo Altair Lago



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI



00100.137629/2019-02
00100.137629/2019-02-02
(21/09/2019)

Junta-se ao processado do
PCC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

Assunto - Nota.

Capivari, 17 de setembro de 2019
Alema Zaban
Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

Ofício Nº 147/2019

REF: Encaminha Moção de Apelo 30/2019

Excelentíssimo Presidente do Senado David Samuel Alcolumbre Tobelem,

De ordem do Senhor Vereador e Presidente desta Casa, Flávio de Castro Carvalho, sirvo-me do presente para encaminhar a presente **MOÇÃO DE APELO Nº 030/2019**, que depois de lida, foi discutida e votada nesta Casa, em sessão plenária ordinária realizada em 16 de setembro, a qual foi aprovada por unanimidade.

Na expectativa de poder contar com a colaboração do Excelentíssimo Presidente para este pleito, de interesse de nossa Guarda Civil Municipal, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DE CASTRO CARVALHO
Presidente

Excelentíssimo Presidente do Senado David Samuel Alcolumbre Tobelem
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP 70165-900

Amaral, nº 490 Distrito Industrial Dr. Jovenil Forti
Cep 13360-000 Caixa Postal 24
.473/0001-63

www.camaracapivari.sp.gov.br
camaracapivari@camaracapivari.sp.gov.br
Telefone: (19) 3492-9740





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

CAPIVARI CAMARA MUNICIPAL

PROCESSO/VOL 1444/1/2019 DATA PROCESSO: 12/09/2019 13:02

REQUERENTE: ELISEU SERRANO

ASSUNTO: MOÇAO

COMPLEMENTO: MOÇAO DE APOIO 030/2019

USUÁRIO: DEBORA

DT IMPRESSÃO: 17/09/2019 08:42

MOÇÃO DE APOIO Nº 030 / 2019

(Em Apoio a aposentadoria especial das Guardas Civis Municipais).

A Câmara Municipal de Capivari, através deste Vereador, e com apoio dos demais pares que a compõem, apresenta a presente MOÇÃO DE APOIO a ser encaminhada ao Exmº Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia, ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre, solicitando empenho para incluir a Guarda Civil Municipal de Capivari, bem como todas as Guardas de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial na PEC da reforma da previdência brasileira.

A Moção é um mecanismo que nós Vereadores possuímos para externar nossos sentimentos, e hoje o sentimento é de APOIO a Guarda Civil Militar, através da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que inclua as guardas municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especiais.

Ressaltamos a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil, uma vez que estes são indispensáveis a segurança urbana e que a atividade exercida é desgastante, tanto nas áreas física, psicológica e mental, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate a criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental, pois a guarda está presente em todas as localidades do município.

Incluir a Guarda Municipal no regime especial da segurança é corrigir uma injustiça que está prevista na proposta da reforma da Previdência, já que eles fazem parte do aparato da segurança pública e têm que desempenhar um papel fundamental nos municípios que possuem esse contingente, trabalhando diretamente para evitar e repreender aqueles que insistem em cometer atos ilícitos e crimes nas vias públicas e espaços públicos.

Diante deste breve relato, pode-se verificar que os Guardas Municipais se empenham para o atendimento de todo tipo de ocorrência, agem sempre com extrema bravura, profissionalismo e dedicação às suas funções, de zelar pela segurança dos municípios.

Por isso, de forma democrática, ordeira a Guarda Civil Militar, presente em todo o Brasil, estão de acordo e se mobilizam com o intuito de pedir a intermediação desta Casa Legislativa, para que sejam incluídos na aposentadoria especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

00100.137629/2019-02-1 (ANEXO: 001)

Moção nº 030/2019 fl. 02

Diante de todo o exposto, ouvido o plenário e atendidas às formalidades regimentais, apresento Moção de Apoio, no sentido de realmente oferecer nosso apoio aos valorosos Guardas Municipais do Brasil, sendo que após sua aprovação, será dada ciência ao Exmº Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia, ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre, com a certeza de que o bom senso prevalecerá.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.

ELISEU SERRANO

Vereador

ANTÔNIO CLÁUDIO PAZIANOTTO JÚNIOR BRUNO BARNABÉ DA SILVA DENILTON RODRIGO DOS SANTOS

EDSON JOSÉ BOMBONATTI FLÁVIO DE CASTRO CARVALHO

GUACYRO JUSTINO ALFREDO

GILCEANE OROSCO MALTO JURANDIR PINHEIRO DOS SANTOS

MATEUS SCARSO

NELSON DE SOUSA SOARES

ROGÉRIO MARINI

VALDIR ANTÔNIO VITORINO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Manoel Vitorino
CNPJ N.º 63.180.038/0001-03



Manoel Vitorino - Bahia, em 27 de setembro de 2019.

Ofício nº 153/2019

Junta-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019

Em 22/11/19

Do: Vereador **Olavo da Silva Meira**.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Manoel Vitorino - BA.

Ao: Excelentíssimo Senhor **David Alcolumbre** (Assinatura)

DD. Senador - Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Adriana Zabari
Aria-Geral da Mesa Adjunta

Assunto: **Remete Moção.**

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo, a Vossa Excelência, cópia da **MOÇÃO N.º 01/2019**, aprovada na Sessão Plenária do dia 19 de setembro do corrente ano, de autoria do Vereador Vinicius Costa Bispo de Sena, manifestando apoio a aprovação do texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial, de modo a garantir esse direito fundamental e social a toda categoria profissional, em razão do alcance social que trará a essa abnegada classe trabalhadora do País.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OLAVO DA SILVA MEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA





MOÇÃO N° 01 de 2019.

ASSUNTO: Propõe apoio ao texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE,

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem; Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante, física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e à violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO apela aos mais lídios representantes da população brasileira com assento no Congresso





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Manoel Vitorino
CNPJ N.º 63.189.038/0001-03



Nacional, com vistas à aprovação do texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial, de modo a garantir esse direito fundamental e social a toda categoria profissional.

Requer, finalmente, sejam dada ciência do inteiro teor da presente propositura, aos dignos representantes do Senado Federal e Câmara dos Deputados, respectivamente, DAVI ALCOLUMBRE e RODRIGO MAIA, bem como aos líderes de bancadas com assento no Congresso Nacional, concitando essas dignas autoridades a agilizarem a aprovação do texto da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial, de modo a garantir esse direito fundamental e social a toda categoria profissional, em razão do alcance social que trará a essa abnegada classe trabalhadora do País.

Sala "Fidélis Fernandes Costa", 19 de setembro de 2.019.



VINICIUS COSTA BISPO DE SENA

Vereador

MARCELO FERNANDES DE ALENCAR VILAR
VICE-PRESIDENTE

OLAVO DA SILVA MEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JAIRO CONCEIÇÃO GONÇALVES ESPIRITO SANTO
2º SECRETÁRIO

AILTON NASCIMENTO GOMES

CLOTIDES BÍSPON MEIRA
VEREADOR

1º SECRETÁRIO

ANTONIO VENANCIO SAMPAIO
VEREADOR

UBERLÂNDIO MEIRA BARROS
VEREADOR

GENIVAL ALVES DOS ANJOS
VEREADOR



00100-15784/2019-03-1 (ANEXO: 001)
02.01.02.10
(21/01/19)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

OFÍCIO N.º 153/2019

Tramandaí, 22 de outubro de 2019.

Assunto: Encaminha Moção de Repúdio

Junto-se ao processado do
PEC

nº 153, da 2019.

Em 22/11/19.

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentar **Vossa Excelência**, na oportunidade em que vimos encaminhar a **MOÇÃO DE REPÚDIO**, aprovada por esta Casa Legislativa na Reunião Ordinária do dia 21 de outubro de 2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos a **Vossa Excelência**, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS DA ROSA
Presidente do Legislativo

**EX.MO SR.
SENADOR DAVI ALCOLUMBRI
MD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA - DF**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Moção 0012/2019

"MOÇÃO DE REPÚDIO A PEC PARALELA Nº 113/2019"

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ENCAMINHAMENTO: AOS SENADORES DA REPÚBLICA

Exmo. Sr. Presidente:

O(s) Vereador(es) que este subscreve(m), requer(em) a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado o presente Requerimento:

O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte:

MOÇÃO DE REPÚDIO:

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, VEM A PÚBLICO, MANIFESTAR-SE CONTRA A PEC PARALELA Nº 113/2019, QUE EM SEU CONTEÚDO, CASO APROVADO, IRÁ ACABAR COM A FILANTROPIA NAS ENTIDADES EDUCACIONAIS.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2019.

João Batista de Mattos da Rosa (PDT)

Cláirton Neves Sessim (MDB)

Clayton Pioner Ramos (PT)

Edinilza Maria Lemos Padilha (PSDB)

Eloi da Silva Sessim (PRB)

Av. Fernandes Bastos, nº 30 - Cep: 95590-000, Centro, Tramandaí - RS

Fone: (51) 3661.4122 - E-mail: secretaria@camaratramandai.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Enio José Dick (MDB)

Geraldo Luiz dos Santos (PP)

Juarez Marques da Silva (MDB)

Luiz Machado da Silva (PPS)

Fabiano Gomes da Silveira (MDB)

José Jairo Bueno da Silva (PDT)

Leandro Silva dos Santos (MDB)

Marcelo Bastos Berneira (PP)

Av. Fernandes Bastos, nº 30 - Cep: 95590-000, Centro, Tramandaí - RS

Fone: (51) 3661.4122 - E-mail: secretaria@camaratramandai.rs.gov.br





Câmara Municipal de Varginha

Ofício Nº: 155/2019/SG

Varginha, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente do Senado Federal
Anexo 2 - Ala Afonso Arinos Gabinete 10
Praça dos Três Poderes
Brasília, DF, 70165-900

Junta-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

Assinatura
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Assunto: Encaminha Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar-lhe a V.Exa. cópia da Indicação 410/2018, apresentada nesta Casa Legislativa pelo Vereador e Presidente desta Câmara Municipal Eduardo Benedito Ottoni Filho - Dudu Ottoni, no qual solicita seu apoio no sentido de incluir as Guardas Municipais na PEC que modifica o sistema de Previdência Social.

Certos de sua atenção, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

Robson Souza de Almeida
Robson Souza de Almeida
Secretário Geral



Câmara Municipal de Varginha

Indicação Nº 410/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente República, Jair Messias Bolsonaro, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Silva, ao Diretor da Guarda Civil Municipal de Varginha, Orivaldo Mendonça Machado e ao Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais, Carlos Alexandre Braga para que evidem esforços no sentido de incluir as Guardas Municipais na PEC que modifica o sistema de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

1



Câmara Municipal de Varginha

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

Este Vereador, atual Presidente da Câmara Municipal de Varginha - Minas Gerais, **SOLICITA** que as autoridades elencadas evidem todos os esforços necessários para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua **APOSENTADORIA ESPECIAL**, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para ao fim **INCLUIR TODAS AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL na PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 18 de setembro de 2019.**

EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO "Dudu"
 Vereador

João Martins Ribeiro
 JOAOZINHO ENFERMEIRO
 VEREADOR - PSC

Fernando Guedes Oliveira
 VEREADOR - PTB

Claudio Marcírio Vidal Abreu
 DR. CLAUDIO ABREU
 VEREADOR - PTB

Celso Avila Prado
 DELEGADO CELSO ÁVILA
 VEREADOR - PSB

Anderson José Firmino
 BUTU DO ÔNIBUS
 VEREADOR - PODE

Pastor Fausto da Silva Franco
 PASTOR FAUSTO
 VEREADOR - PR

Carlos Ferreira da Costa Filho
 CARLOS COSTA
 VEREADOR - MDB

Leonardo Vinhas Ciacci
 VEREADOR - PP

Indicação Nº 410/2019

02010210 (2/50/1)



PREFEITURA DE JACOBINA
GUARDA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 29.287.972/0001-90 – Rua Margem Rio do Ouro, 1040, Leader
Tel.74-3622 2497/3621 5844 Utilidade Pública 153
E-mail: guarda.municipal@jacobina.ba.gov.br



Ofício n. 213/2019

Jacobina, 20 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
MD – Presidente do Senado
NESTA

Junto-se ao processado do
PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.
Gau - hbr.

Assunto: Inclusão dos guardas municipais na PEC paralela da previdência

Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

Prezado senador,

E-mail: guarda.muni...

No ultimo dia 19 de setembro de 2019 a Câmara de Vereadores do município de Jacobina-BA aprovou, em votação unanime, a moção de apoio à inclusão dos guardas municipais na PEC paralela da previdência, onde serão incluídos os estados e municípios.

Sabemos hoje que é impensável que guardas municipais se aposentem com exigências diferentes das demais profissões fixadas no art. 144 da Constituição Federal devidos as competências de segurança pública que nos são exigidos tanto pelo poder público, Legislação e das populações das cidades.

Para não me alongar, peço a Vossa Excelência que se sensibilize com esses profissionais que hoje cuidam bem mais do que do patrimônio público, que cuidam das pessoas e envie para comissão competente para inclusão dos guardas municipais na reforma paralela da previdência.

Atenciosamente,

Jailson Dias dos Santos
Comandante da Guarda Municipal de Jacobina

Guarda Municipal de Jacobina
Rua Margem Rio do Ouro, 1040, Leader
44700-000 Jacobina – BA – Brasil
guarda.municipal@jacobina.ba.gov.br
Fones (74) 3622 2497
(74) 3621 5844
Utilidade Pública - 153

Jailson Dias dos Santos
Comandante da Guarda Municipal

Decreto: 416 de 24/07/2017





Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

CNPJ. 13.228.077/0001-65 / Telefax (74) 3621.3438

Avenida João Fraga Brandão, 125, Peru.

Jacobina – Bahia

MOÇÃO DE APOIO 01/2019



A PEC que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que INCLUA AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL.

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

*Tuaju M. Dias Ferreira
Pedro Maini Laranjal Nasimento
Pereira das M. Dias*





Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

CNPJ. 13.228.077/0001-65 / Telefax (74) 3621.3438

Avenida João Fraga Brandão, 125, Peru.
Jacobina – Bahia

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis a segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante

física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate a criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, a manifestação desta Edilidade, reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua APOSENTADORIA ESPECIAL, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para ao fim INCLUIR TODAS AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL na PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.

Solicitamos que Cópias sejam enviadas ao Exmo Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO. Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados RODRIGO MAIA, ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal DAVI ALCOLUMBRI, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jacobina, e Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM CARLOS ALEXANDRE BRAGA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

Cecílio Mota dos Santos Junior.
Vereador autor

Tiago M. dos Reis

Pedro Mário Barreto Nascimento

Clássicos M. Dias

Montes dos Reis

Ronald M. Marinho





CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro

13.900-029 AMPARO - SP

Telefax (19) 3807-2466 / 3807-2143

www.camaraamparo.sp.gov.br

unte-se ao processo de
PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19

Ofício nº 246/2019 caep

Proc. nº 08/2019

Amparo, 19 de setembro de 2019

Caron - Lobo
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Exmo. Sr.

DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Senado Federal Anexo 2

Ala Afonso Arinos Gabinete 10

Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Prezado Senhor,

Através do presente, encaminho cópia da **MOÇÃO Nº 08/2019, de autoria do Vereador ANTONIO FERNANDO PEREIRA**, que mereceu a aprovação deste Legislativo, por unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro p.p., para conhecimento de seu teor e providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

ESEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO - SP
 Telefax (19) 3807-2466 / 3807-2143
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

Nº Protocolo: 846/2019

Nº Processo: 08/2019

Dt. Protocolo: 09/09/2019

PROVADO POR UNANIMIDADE
 S.S. 16 SET 2019
 PRESIDENTE

MOÇÃO nº 08/2019

De apoio à PEC que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que INCLUA AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL.

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

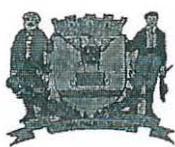
Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis a segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante





CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO - SP
 Telefax (19) 3807-2466 / 3807-2143
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

2

física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate a criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

PROPOMOS ao Plenário, com fundamento e na forma regimental (arts. 174 a 176), a manifestação desta Edilidade, reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua APOSENTADORIA ESPECIAL, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para ao fim **INCLUIR TODAS AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL na PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.**

Solicitamos que Cópias sejam enviadas ao Exmº Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, ao Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados RODRIGO MAIA, ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal DAVI ALCOLUMBRE, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município Amparo LUIZ OSCAR VITALE JACOB, ao Exmo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, EDILSON JOSÉ CAMILLO e ao Exmo Sr. Comandante Geral da Guarda Civil Municipal HILDO DORIGAN FILHO e Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM CARLOS ALEXANDRE BRAGA.

Pedro Mauricio Pereira
Vereador

Sala das Sessões,

Catarina Santos Briozo
Vereadora

Antônio Hélio Favarotto
Vereador

Ver. Antônio Fernando Pereira
Tustão- "Guardião dos quatro patas"

José Osmar Dorigan
Vereador

Geraldo Afonso Moreira Gomes
Vereador

Luiz Carlos de Oliveira
Vereador

Welliberto Moreira Piazza Filho
Vereador

José Gonçalves dos Santos
Vereador

Odair Pereira de Oliveira
Vereador

Carlo Manzoni
Vereador

Ezequiel Pereira dos Santos
Vereador





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 299 – GP

Junta-se ao processado do

PEC

nº 133, da 2019.

Em 22/11/19.

Adriana Zabari

Adriana Zabari
Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

Cajamar, 30 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópia autêntica da Moção de Apoio nº 02/2019, de autoria do nobre Vereador: Feliciano João de Oliveira Neto, apresentada e aprovada na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2019.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
Cep: 70165-900

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

aracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

00100.151694/2019-32-1 (ANEXO: 001)

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Moção de Apoio 02 / 2019

Concessão de aposentadoria especial para guarda municipais

Manifesta apoio ao congresso nacional para reconhecimento de toda atividade da natureza policial exercida pela guarda municipal

O texto da reforma da previdência não se estendeu aos guardas municipais, a regra diferenciada estabelecida para os servidores policiais, previstos nos incisos do artigo 144 da constituição federal de 1988, às policiais legislativas, aos agentes penitenciários e aos agentes sócio educativos, então precisamos valorizar guardas municipais não só de Cajamar SP, mas de todo o Brasil. Por isso estamos solicitando ao deputado federal nos apoie nesta luta.

Esta moção de apoio é para a inclusão na PEC da Previdência para aposentadoria com os mesmos direitos que as dos policiais.

A guarda municipal principalmente em Cajamar SP, exerce a função de segurança pública, fazendo patrulhamentos, rondas, combate ao tráfico de drogas, preservação do patrimônio público e atendendo a população no que vem sendo solicitado.

É notório que nossos guardas municipais estão expostos aos riscos, conforme o exercício das funções, por isso acredito que os guardas municipais devemos ser incluídos nestas novas regras.

Manifesto meu apoio e reivindico providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua aposentadoria especial inclusa na PEC da Reforma da Previdência, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal.

A câmara municipal de Cajamar roga apoio ao congresso nacional, no sentido de reconhecer para fins previdenciários e afins a atividade da natureza policial exercida pela Guarda Municipal de Cajamar.

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555- CEP 07752-000 – CENTRO – CAJAMAR – SP
TEL/FAX: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Dante de tais considerações e dentro das normas regimentais desta Casa, apresento a presente MOÇÃO, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO aos guardas municipais de Cajamar SP, tenham sua aposentadoria especial inclusa na PEC da Reforma da Previdência.

Requeremos outrossim, que seja encaminhado cópia da presente propositura sejam encaminhados ao Presidente do Senado Federal Exmo. Senador Davi Alcolumbre, no palácio do Congresso nacional, Praça dos Três Poderes – Brasília DF CEP 70165-900 e ao Presidente da Câmara dos deputados Federais, Exmo. Deputado Rodrigo Maia – Palácio do congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Brasília DF CEP 70160-900

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados;
2. Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal;

Plenário Waldomiro dos Santos, 18 de setembro 2019


Feliciano João de Oliveira Netto
 Vereador

Câmara dos Deputados
 Palácio do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes
 Brasília - DF
 CEP 70160-900

Senado Federal
 Praça dos Três Poderes
 Brasília DF
 CEP 70165-900

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
 1220/2019

DATA
 19/09/2019 09:58

USUÁRIO
 MARTHA

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555- CEP 07752-000 – CENTRO – CAJAMAR – SP
 TEL/FAX: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

02-01-02-10
(21/01/19)

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Ofício nº 317/2019

Arapongas, 17 de setembro de 2019.

Junto-se ao processado da
PEC
nº 133 de 2019.

Em 22/11/19.
Adeina Zabari
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Senhor Presidente:

O Poder Legislativo Municipal, tendo acolhido proposta de iniciativa dos Vereadores Agnelson Galassi, Antônio Carlos Chavioli, Levi Aparecido Xavier, Márcio Antônio Nickenig, Miguel Messias, Osvaldo Alves dos Santos, Paulo César de Araújo e Rubens Franzin Manoel, desta Casa de Leis, na Sessão Plenária realizada dia 16 de setembro de 2019, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar cópia xerográfica do requerimento 140/2019.

Com expressões de apreço e distinta consideração.

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Exmo. Sr.
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF.





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

REQUERIMENTO N° 140/2019

Senhor Presidente;
Senhores (as) Vereadores (as):

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2021/2019
Data: 06/09/2019 - Horário: 15:50
Legislativo - REQ 140/2019

Os Vereadores subscritores do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, à presença de Vossas Excelências, ouvido o Plenário, requerer que seja encaminhado ofício ao CONGRESSO NACIONAL, no seguinte sentido:

Considerando-se que, os Guardas Municipais estão inseridos no Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 8º do Art. 144, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

Considerando-se que, o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) disciplinou o § 8º do Artigo 144 da CF/88, incumbindo às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando-se que, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 2º, que a "Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um", figurando a Guarda Municipal, como órgão operacional juntamente com as demais Polícias;





Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Considerando-se que, a Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento prevê o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais;

Considerando que as atividades de Segurança Pública, implicam necessariamente em vigor físico e psíquico para prática de detenções e encaminhamentos necessários, primando sempre pelo uso progressivo da força, conforme se preconiza toda a doutrina e normas aplicadas a função;

Considerando que os guardas municipais figuram entre os profissionais da Segurança Pública, que apresentaram mais mortes em serviço ou em decorrência dele, nos últimos anos, conforme dados da Ordem dos Policiais do Brasil;

Considerando-se que, por decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654432/GO, o plenário da corte entendeu que os guardas municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, §8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, desta forma, sujeitam-se a restrição ao exercício do direito de Greve, mesmo impedimento aplicado as carreiras policiais;

Considerando ainda, que o Supremo Tribunal Federal, na análise dos Mandados de Injunção 6770,6773,6780,6874 e 6515 entendeu que compete ao Congresso Nacional legislar sobre o tema da aposentadoria pela atividade de risco desempenhada pelos guardas municipais; e Considerando que a Guarda Municipal de Arapongas, criada por meio da Lei Municipal 3.276/2006 desempenha função pública essencial à manutenção da ordem pública, da paz social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, em especial de bens, serviços e instalações do Município.

“Os Vereadores APELÃO ao Congresso Nacional, no sentido de reconhecer para fins previdenciários e afins a atividade de natureza policial exercida pelos guardas municipais”.





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

00100.139247/2019-13-1 (ANEXO: 001)

Nestes termos,

P. aprovação e encaminhamento.

Arapongas, 03 de setembro de 2019.

Miguel Messias Gómes
Vereador

Rubens Franzin Manoel
Vereador

Levi Aparecido Xavier
Vereador

Agnelson Galassi
Vereador

Paulo César de Araujo
Vereador

Osvaldo Alves dos Santos
Vereador

Márcio Antonio Nickenig
Vereador

Antônio Carlos Chavioli
Vereador

Aprovado em última discussão
votação por unanimidade

Arapongas, 03 de 09 de 2019

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - cama@camaraitapolis.sp.gov.br

Ofício 356/2019 - PL

Itápolis, 17 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
 Praça dos Três Poderes
 Brasília DF - CEP 70165-900

Junte-se ao procedimento do
 PEC
 nº 133, de 2019.
 Em 22/11/19.
 (Assinatura)

Assunto: Encaminha moção 39/2019

Adriana Zaban
 Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor,

Na Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de Itápolis, realizada em 16 de setembro de 2019, foi apresentada pelo vereador Rodrigo Fernando Novelli a MOÇÃO Nº 39/2019 que trata sobre Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que inclua as guardas municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial.

Sendo assim, encaminho, em anexo, cópia da referida Moção, a fim de que possa tomar conhecimento do inteiro teor da mesma.

Apresento elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ
 Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itápolis

Nº: 0564 / 2019

Responsável: Clayton Alexandre Mercúrio

Data: 13/09/2019 | Hora: 12:40:59

MOÇÃO N° 39/2019 – APOIO

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS – SP:

RODRIGO FERNANDO NOVELLI, Vereador da Câmara Municipal de Itápolis, REQUER, satisfeitas as formalidades Regimentais, que se aprove a presente Moção de Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que INCLUA AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MÉRECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL.

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido, garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e à violência urbana, rural e





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

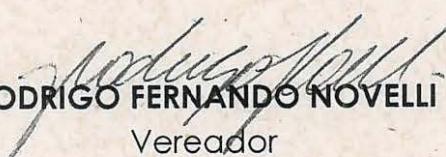
www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

ambiental, pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário a manifestação desta Edilidade, reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua APOSENTADORIA ESPECIAL, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para INCLUIR TODAS AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL na PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.

REQUER, por fim, que cópia da presente, após aprovada pela Câmara, seja remetida aos Excelentíssimos Senhores Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República, Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal e Carlos Alexandre Braga, Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, dando a eles ciência da manifestação desta casa.

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio Salin Haddad", em 13 de setembro 2019


RODRIGO FERNANDO NOVELLI
 Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00100.141051/2019-81-1 (ANEXO: 001)
02010210(21/00/e)

Ofício nº 358/2019-CM/LEG

Toledo, 17 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado
Praça dos Três Poderes
Brasília – Distrito Federal
70165-900

Assunto: Moção de Apoio.

Junta-se ao processado do
PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19

Caro - nobr.

Adriana Zaban
Assistente-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado,

Face à acolhida unânime, na Trigésima primeira sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro, do Requerimento nº 305, de 2019 (cópia anexa), de iniciativa dos Parlamentares Marli do Esporte, Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Ascânio Butzge, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Genivaldo Paes, Marly Zanete, Pedro Varela, Walmor Lodi e do Vereador que adiante subscreve o presente, esta Câmara Municipal tem satisfação de manifestar Moção Apoio à inclusão da Guarda Municipal de Toledo- PR e de todas as cidades brasileiras, na aposentadoria especial da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Respeitosamente,

ANTONÍO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00100.141051/2019-81-1 (ANEXO: 001)

REQUERIMENTO N° 305/2019

Moção de Apoio à inclusão da Guarda Municipal de Toledo- PR e de todas as cidades brasileiras, na aposentadoria especial da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno,

REQUEREM

a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja enviado ofício à Exmº Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, localizado a SHTN Palácio da Alvorada - Brasília, DF, 70150-000, e ao Exmo Sr Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre, localizado a Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 manifestando o Apoio desta Casa de Leis à inclusão da Guarda Municipal de Toledo-PR e de todas as cidades brasileiras, na aposentadoria especial da PEC que modifica o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil, a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais, os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis a segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate a criminalidade e a violência urbana, rural e ambiental, pois a guarda está presente em todas as localidades do município.

Manifestamos nosso apoio e reivindicamos providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua aposentadoria especial inclusa

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00100.141051/2019-81-1 (ANEXO: 001)

na PEC da Reforma da Previdência, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, 10 de setembro de 2019.

MARLI DO ESPORTE

ADEMAR DORFSCHMIDT

AIRTON SAVELLO

ANTONIO ZÓIO

ASCÂNIO BUTZGE

CORAZZA NETO

EDMUNDO FERNANDES

GENIVALDO PAES

MARLY ZANETE

PEDRO VARELA

WALMOR LODI

APROVADO

Sala das sessões, 10 / 09 / 19

Presidente

REQUERIMENTO Nº 305/2019

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1040 - CEP 85000-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br





00100 1 00100.141056/2019-11-1 (ANEXO:001)
00100210 (2150/e)

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 410/2019

Itapeva, 17 de setembro de 2019.

Junte-se ao processado do

PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as proposituras apresentadas e aprovadas na 57ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Débora Marcondes

Moçâo 9/2019

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Davi Alcolumbre
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MOÇÃO 0009/2019

Apresentamos à Mesa, observadas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário,
**Moção de Apelo ao Congresso Nacional para reconhecimento da atividade de
 natureza policial exercida pelos guardas municipais.**

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, Considerando-se que, os Guardas Municipais estão inseridos no Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 8º do Art. 144, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações do Município; Considerando-se que, o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) disciplinou o § 8º do Artigo 144 da CF/88, incumbindo às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal; Considerando-se que, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 2º, que a “Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um”, figurando a Guarda Municipal, como órgão operacional juntamente com as demais Polícias; Considerando-se que, a Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento prevê o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais; Considerando que as atividades de Segurança Pública, implicam necessariamente em vigor físico e psíquico para prática de detenções e encaminhamentos necessários, primando sempre pelo uso progressivo da força, conforme se preconiza toda a doutrina e normas aplicadas a função; Considerando que os guardas municipais figuram entre os profissionais da Segurança Pública, que apresentaram mais mortes em serviço ou em decorrência dele, nos últimos anos, conforme dados da Ordem dos Policiais do Brasil; Considerando-se que, por decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654432/GO, o plenário da corte entendeu que os guardas municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, §8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, desta forma, sujeitam-se a restrição ao exercício do direito de Greve, mesmo impedimento aplicado as carreiras policiais; Considerando ainda, que o Supremo Tribunal Federal, na análise dos Mandados de Injunção 6770,6773,6780,6874 e 6515 entendeu que compete ao Congresso Nacional legislar sobre o tema da aposentadoria pela atividade de risco





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

desempenhada pelos guardas municipais; e Considerando que a Guarda Municipal do Município de Itapeva, criada por meio da Lei Municipal nº 1124/1998, desempenha função pública essencial à manutenção da ordem pública, da paz social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, em especial de bens, serviços e instalações do Município. E que no ano de 2018 atendeu mais mil ocorrências voltadas a Segurança Pública de nossa cidade. Requeiro, outrossim, que cópias da presente propositura sejam encaminhadas ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Senador Davi Alcolumbre, no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 e ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Exmo. Deputado Rodrigo Maia, Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900. Nada mais, reteiro protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de setembro de 2019.

DÉBORA MARCONDES VEREADORA - PSDB	DR. PEDRO CORREA VEREADOR - PSD	EDIVALDO NEGÃO VEREADOR - PSD
JEFERSON MODESTO SILVA VEREADOR - MDB	LAERCIO LOPES VEREADOR - MDB	MARCIO SUPERVISOR VEREADOR - PSDB
MARINHO NISHIYAMA VEREADOR - MDB	OZIEL PIRES DE MORAES VEREADOR - PTB	RODRIGO TASSINARI VEREADOR - DEM
SIDNELL LARA VEREADOR - PP	TIÃO DO TÁXI VEREADOR - PR	TONI DO COFESA VEREADOR - PSDB
VANESSA GUARI VEREADORA - MDB	WILIANA SOUZA VEREADORA - PR	WILSON ROBERTO MARGARIDO VEREADOR - PP



Marcelo de Almeida Frota

De: Secretaria Geral <secretaria.geral@anajure.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 08:31
Para: Sen. Davi Alcolumbre; Presidência
Cc: felipe.augusto@anajure.org.br; presidente@anajure.org.br
Assunto: ANAJURE | Ofício | Nota Pública Retirada da Imunidade das Entidades Filantrópicas
Anexos: ANAJURE.Oficio.RetiradalmunidadeEntidadesFilantropicas.pdf; ANAJURE.Nota_.PECPrevidencia.EntidadesFilantropicas.pdf

Junta-se ao processado do
PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19
Assinado por Adriana Zabot
Secretária Geral da Mesa Adjunta

**Ao Excelentíssimo Senador Davi Alcolumbre,
Presidente do Senado Federal do Brasil.**

A Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, vem, no âmbito de sua missão institucional de promoção das Liberdades Civis Fundamentais, encaminhar, respeitosamente, **Nota Pública sobre a retirada da Imunidade das Entidades Filantrópicas em relação à Contribuição Previdenciária, no âmbito da Reforma da Previdência**, elaborada por uma comissão de juristas, membros da organização, que se dedicam profissional e academicamente ao tema.

Em suma, a ANAJURE se posiciona contrariamente ao dispositivo proposto para compor PEC Paralela que retira a imunidade constitucional das entidades filantrópicas no tocante à contribuição previdenciária, uma vez que tais instituições prestam serviços de alta relevância e que limitá-las significa prejudicar diretamente a sociedade brasileira.

Agradecidos pela atenção, renovamos nossos votos de estima e respeito.

Secretaria - ANAJURE





ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos
www.anajure.org.br
“Em Defesa das Liberdades Civis Fundamentais”

Ofício nº	728/2019
De	Presidência do Conselho Diretivo Nacional da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)
Para	Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre
Assunto	Encaminhamento da Nota Pública da ANAJURE sobre a retirada da Imunidade das Entidades Filantrópicas em relação à Contribuição Previdenciária, no âmbito da Reforma da Previdência.

Brasília, DF – 19 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre,
Presidente do Senado Federal do Brasil.

A Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, vem, no âmbito de sua missão institucional de promoção das Liberdades Civis Fundamentais, encaminhar, respeitosamente, **Nota Pública sobre a retirada da Imunidade das Entidades Filantrópicas em relação à Contribuição Previdenciária, no âmbito da Reforma da Previdência**, elaborada por uma comissão de juristas, membros da organização, que se dedicam profissional e academicamente ao tema.

Em suma, a ANAJURE se posiciona contrariamente ao dispositivo proposto para compor PEC Paralela que retira a imunidade constitucional das entidades filantrópicas no tocante à contribuição previdenciária, uma vez que tais instituições prestam serviços de alta relevância e que limitá-las significa prejudicar diretamente a sociedade brasileira.

Agradecidos pela atenção, subscrevemos este Ofício renovando nossos votos de estima e respeito.

Para dúvidas ou esclarecimentos, favor contatar: secretaria@anajure.org.br; presidente@anajure.org.br; (83) 99626-4100.

Respeitosamente,

Dr. Uziel Santana
Presidente do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE



SOBRE A ANAJURE - Entidade brasileira composta por operadores do direito integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, das Procuradorias Federais e Estaduais, assim como Professores e estudantes de todo o país, estando presente em 24 Estados da República Federativa Brasileira, e tem como lema a “Defesa das Liberdades Civis Fundamentais”, em especial, a Liberdade Religiosa, de Expressão e a Dignidade da Pessoa Humana. A ANAJURE também é filiada a instituições internacionais que trabalham em defesa das liberdades civis fundamentais em todo o mundo, como a Federação Interamericana de Juristas Cristãos e a Religious Liberty Partnership.





NOTA PÚBLICA SOBRE A RETIRADA DA IMUNIDADE DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO ÂMBITO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O Conselho Diretivo Nacional da Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE – no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, vem, através do presente expediente, expor aos órgãos e entidades públicas e à sociedade brasileira o seu posicionamento sobre as mudanças propostas no parecer apresentado pelo Senador Tasso Jereissati, Relator da PEC n. 6/2019, no tocante à reforma da previdência.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 6/2019 foi apresentada pelo Presidente da República, com a finalidade de modificar o sistema de previdência social e estabelecer regras de transição e disposições transitórias.

A discussão a respeito da reforma da previdência ganha proeminência em vista do cenário de transição demográfica pelo qual o Brasil passa, com mudança nos arranjos sociais e familiares. Tais situações promovem o aumento da expectativa de vida e o crescimento da população idosa, em contraponto a uma queda da taxa média de fecundidade, o que significa progressivamente uma diminuição da receita e um aumento na duração dos benefícios (despesas).

Nesse contexto, as estatísticas apontam para uma necessidade premente de reforma no modelo previdenciário atualmente em vigor. Segundo o Ministério da Economia, os valores pagos em aposentadorias, pensões e benefícios, em 2019, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União estão com um déficit de R\$ 290 bilhões.



Sob tais circunstâncias é que a proposta presidencial tem avançado no processo legislativo. Após apreciação da Câmara dos Deputados, a PEC foi aprovada em segundo turno, pela referida casa, no dia 7 de agosto.

Encaminhada ao Senado Federal, a proposta passará pela análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). No âmbito da referida Comissão, o Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) elaborou parecer sobre a matéria, o qual será lido nesta quarta (28/08). Na próxima quarta-feira (04/07), segundo a presidente da CCJ, Senadora Simone Tebet (MDB-MS), haverá período para discussão e votação da proposta, que, posteriormente, será enviada ao presidente do Senado, a quem caberá incluir a matéria na pauta do Plenário¹.

O parecer do Senador Tasso Jereissati propôs a supressão de alguns dispositivos, tidos por equivocados, da PEC n. 6/2019 e a apresentação de uma PEC paralela, com a finalidade de que essa possa incluir Estados, DF e Municípios na Reforma da Previdência e traga outras alterações. O propósito do relator é garantir a promulgação célere da reforma, uma vez que o texto recebido da Câmara dos Deputados ao sofrer supressões que não alteram seu sentido não precisa retornar a essa casa. Assim, matérias que demandariam novas discussões na Câmara seriam tratadas em apartado, por meio da PEC paralela.

Dentre as supressões propostas, há medidas que produzem impactos financeiros, como é o caso da rejeição da constitucionalização do critério previsto em lei para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC)², e da retirada de parágrafo que eleva o número de pontos necessários à aposentadoria de trabalhadores que atuam em condições especiais prejudiciais à saúde.

Em virtude dessas modificações que reverberam na economia, o Relator propôs algumas medidas compensatórias, que, segundo Tasso Jereissati, atingem benefícios de grupos econômicos que podem arcar com as contribuições. É nesse contexto que o senador menciona as entidades filantrópicas, as quais, segundo ele, oferecem pouca contrapartida à sociedade, especialmente no setor de educação. No parecer, propõe, portanto, a “cobrança gradual de contribuições previdenciárias das entidades educacionais ou de saúde com capacidade financeira enquadradas como filantrópicas,

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/27/relatorio-da-previdencia-sera-lido-na-ccj-nesta-quarta-feira-segundo-simone-tebet>

² A Lei n. 8.742/1993 define critério de incapacidade de provisão da própria subsistência a aferição de renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo (art. 20, § 3º).



sem afetar as Santas Casas e as entidades de assistência". A modificação foi incluída na minuta da PEC paralela.

Após a exposição acima, pretendemos passar à análise da mudança proposta pelo Relator da PEC na CCJ no que diz respeito às entidades filantrópicas.

II – DA POSIÇÃO INSTITUCIONAL DA ANAJURE

Nos moldes da PEC paralela proposta pelo Senador Tasso Jereissati, a Constituição Federal passaria a vigorar sob os seguintes termos:

Art. 195. (...) § 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades benfeicentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas da assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário.

A pretensão incutida na proposta é a de restringir o campo de imunidade tributária que alcança as entidades filantrópicas, limitando tal medida apenas as que prestem serviços nas áreas da assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário, excluindo, portanto, as entidades educacionais, ou mesmo vinculadas à saúde, que não se encaixem nessa exigência.

Em 2017, o Supremo Tribunal Federal havia firmado entendimento, na ADI n. 2028 e conexas, de que as entidades benfeicentes de assistência social, incluindo as que prestam serviços na saúde e na educação, caso das instituições filantrópicas, podem usufruir da imunidade tributária referente às contribuições previdenciárias, desde que atendidos requisitos previstos em Lei Complementar³.

Na contramão, a PEC paralela propõe a instituição gradual de contribuições previdenciárias incidentes sobre instituições filantrópicas e causará grandes impactos não somente nas atividades dessas entidades, mas também em toda a população, que é diretamente beneficiada pela atuação dos grupos de filantropia.

Em que pese a afirmação do Relator, em seu parecer, no sentido de que o serviço prestado pelas entidades filantrópicas seria socialmente irrelevante, há estatísticas que evidenciam os efeitos positivos das ações postas em prática por essas instituições.

A exemplo disso, citamos informação apresentada pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF), com base em dados governamentais, que indicam o retorno médio para a sociedade de R\$ 5,92 a cada R\$ 1,00 de renúncia de arrecadação do governo para

³ <http://fonif.org.br/noticias/stf-reconhece-que-a-regulamentacao-das-imunidades-tributaria-das-instituicoes-filantrópicas-cabe-apenas-a-lei-complementar/>



instituições filantrópicas através do CEBAS. O FONIF informa que 31,9% dos alunos matriculados em instituições filantrópicas do ensino superior são bolsistas. As instituições filantrópicas ainda são responsáveis por 62,7% das vagas privadas ofertadas em assistência social e de forma totalmente gratuita⁴. Na saúde, 40% dos serviços do SUS são ofertados por estabelecimentos filantrópicos, havendo 1.731 municípios brasileiros com instituições dessa espécie. Desses municípios, 55,9% têm apenas esse tipo de hospital. Ressalte-se, ainda, que 58,95% de todas as internações de alta complexidade no SUS são realizadas por hospitais filantrópicos: 69,35% de rádio e quimioterapias e 58,14% de transplantes de órgãos e tecidos⁵.

O impacto para a sociedade é, portanto, notório. Mas há que se destacar, também, que o trabalho das instituições filantrópicas, em especial as de ensino superior, produzem efeitos positivos no tocante à previdência, visto que a contribuição previdenciária mensal do empregado com ensino médio completo equivale a R\$ 563,84 e a do empregado com ensino superior completo corresponde a R\$ 1.768,43⁶. Ou seja, dificultar a atuação dessas entidades por meio da exclusão de sua imunidade constitucional, na tentativa de compensar gastos previdenciários, importa, na verdade, em prejuízos para a arrecadação da própria previdência, uma vez que, com menos recursos, essas instituições de ensino terão condições mais parcias de investir na formação de novos profissionais com ensino superior, os quais contribuem com valores mais significativos.

Diante das informações trazidas, entendemos que, embora haja a necessidade de se equilibrar as contas públicas, principalmente no tocante à previdência, é preciso agir de forma prudente. Na situação específica das instituições filantrópicas é preciso verificar mais do que a possibilidade de compensar outros gastos públicos através da extinção de sua imunidade, sendo imprescindível, também, aferir os efeitos produzidos por tal ato, pois não é razoável buscar solucionar um problema – o déficit previdenciário – gerando outro – a obstrução do acesso da população a serviços básicos prestados, muitas vezes, unicamente por entidades filantrópicas.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a ANAJURE se posiciona contrariamente ao dispositivo proposto para compor PEC Paralela que retira a imunidade constitucional das entidades filantrópicas no tocante

⁴ Os dados acima expostos foram apresentados pelo Presidente do FONIF em audiência Pública na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, no dia 05/04/2018, e podem ser acessados através do seguinte link: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/a7a8c461-5825-4de0-b743-b219e7e383fe>.

⁵ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/05/isencoes-fiscais-para-filantropicas-geram-retorno-social-e-economico-affirmam-debatedores>

⁶ <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/a7a8c461-5825-4de0-b743-b219e7e383fe>.



à contribuição previdenciária, uma vez que tais instituições prestam serviços de alta relevância e que limitá-las significa prejudicar diretamente a sociedade brasileira.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Uziel Santana
Presidente do Conselho Diretivo Nacional
Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)





SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1353/2019/PRESID

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Uziel Santana
 Presidente do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE
 Setor Bancário Sul, QD 02, LT 15, BL E - Edifício Prime, Sala 601,
 70070-120 Brasília/DF

Assunto: Moção nº 003/2019.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 728/2019, de 19 de setembro de 2019, dessa Presidência, pelo qual se encaminha Nota pública da ANAJURE sobre a retirada da Imunidade das Entidades Filantrópicas em relação à Contribuição Previdenciária, no âmbito da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019, que “Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”, destaco que toda manifestação, em forma de crítica ou sugestão, constitui pilar do genuíno processo democrático. Nesse sentido, será, por óbvio, encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal para posterior envio à Comissão pertinente, na qual a proposta estiver sob análise naquele momento.

Atenciosamente,



Senador *Davi Alcolumbre*
 Presidente do Senado Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Ofício nº 767/2019 - G.P.

Processo CM nº 4766

Junte-se ao processado do
 PEC
 nº 133 da 2019.
 Em 22/11/19.
 (Assinatura)

Santo André, 13 de setembro de 2019.

Juriana Botaro
 Juriana Botaro
 Secretária-Geral da Mesa Adjunta

A Sua Excelência o Senhor Presidente
 Davi Alcolumbre
 Senado Federal do Brasil
 Praça dos Três Poderes
 70165-900 Brasília - DF

Assunto: Moção de Repúdio

Excelentíssimo Senhor Senador,

Comunicamos-lhe que este Legislativo andreense, em sessão realizada no dia 12/09/2019, aprovou Requerimento de autoria dos vereadores **Fábio dos Santos Lopes - Dr. Fábio Lopes, André Luiz Paulo Scarpino - Scarpino Defensor, Ivanildo Pereira Lôbo - Sargento Lôbo, Ronaldo de Castro, Marcos Rodrigues Pinchari - Dr. Marcos Pinchiari, Jorge Kiomassa Kina - Jorge Kina e Rodolfo Silva Donetti - Rodolfo Donetti.**

Tal requerimento, cuja cópia anexamos, apresenta **MOÇÃO DE REPÚDIO** a sobre a proposta da PEC Paralela da Previdência, de lavra do Senador Tasso Jereissati, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Respeitosamente,

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
 Presidente

Solicitamos que, caso a resposta a este ofício seja realizada por meio eletrônico, que seja encaminhada ao endereço: protocolo@cmsandre.sp.gov.br

Identificador: 36003400350037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.

O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

MOÇÃO

MOÇÃO DE REPÚDIO sobre a proposta da PEC Paralela da Previdência, de lavra do Senador Tasso Jereissati, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Senhor Presidente

Manifestamos repúdio à proposta de Projeto de Emenda à Constituição, de lavra do Senador Tasso Jereissati, conhecida como PEC Paralela da Previdência, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Como é de notório saber público, essa Emenda Constitucional nº 6/2019 tem por objeto a modificação do sistema da previdência social e o estabelecimento de regras de transição para os segurados.

No dia 04 de setembro do ano corrente, foi aprovada proposta de emenda à Constituição que inclui a retirada do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) para entidades filantrópicas que desenvolvam serviços de educação e saúde, exceto as Santas Casas de Misericórdias. Neste momento, é importante lembrar que o setor filantrópico desempenha um importante trabalho em parceria com o Estado, atendendo de forma gratuita e altamente qualificada milhões de brasileiros nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Diz a atual redação da norma que: CF Art. 195“§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeitoras de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”. Pelo texto apresentado, a mesma regra ganharia as seguintes linhas: “**§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades benfeitoras certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário**”.

Contrapondo-se ao pensamento do Senador Tasso Jereissati, relator da proposta, a pesquisa "A Contrapartida do Setor Filantrópico para o Brasil", divulgada pelo FONIF no começo de 2019, demonstra o impacto das atividades da filantropia para o país. Dados do estudo, realizado com base em informações oficiais dos ministérios que regulam o setor, apontam que a cada R\$1,00 investido pelo Estado no segmento filantrópico por meio das imunidades, a contrapartida real do setor é de R\$7,39. Na área da saúde, o retorno para cada R\$1,00 recebido é R\$8,26 vezes maior. Nesse segmento, o setor soma mais de 260 milhões de procedimentos e é responsável por 59% de todas as internações de alta complexidade do Sistema Único de Saúde, isso sem mencionar que 906 municípios brasileiros são atendidos exclusivamente por um hospital filantrópico.

Na área da educação propõe o Senador que a oferta de bolsas de estudo a alunos

Notificador: 34003700330032003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.

O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RONALDO
DE CASTRO:08480361824
Data: 12/09/2019 10:08:14

Assinado digitalmente por RODOLFO
SILVA DONETTI:31587353857
Data: 11/09/2019 17:00:08

Assinado digitalmente por IVANILDO
PEREIRA LÔBO:15523665886
Data: 10/09/2019 14:11:16

Assinado digitalmente por ANDRE
LUIZ PAULO SCARPINO:32215699809
Data: 10/09/2019 14:02:59

Assinado digitalmente por FÁBIO
DOS SANTOS LOPES:14914960885
Data: 10/09/2019 13:59:00

Assinado digitalmente por MARCOS
RODRIGUES PINCHIARI:28633468816
Data: 12/09/2019 11:13:06





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

carentes por organizações sem finalidade de lucro não mais seja considerada uma contrapartida para o gozo da prerrogativa tributária imunitária prevista pela Constituição.

Isso sem mencionar o aspecto qualitativo do ensino oferecido pelo setor, já que as instituições filantrópicas dessa área são reconhecidas pela oferta de uma educação de altíssima qualidade, conforme constatação de rigorosos rankings de avaliação, como ENEM, ENADE e CAPES. É importante ainda esclarecer que a representatividade das imunidades das filantrópicas é pequena no universo geral das contas da Previdência. Segundo a pesquisa do FONIF, este impacto é de cerca R\$ 12 bilhões, o equivalente a apenas 3% de toda a arrecadação previdenciária, que fica em torno de R\$ 375 bilhões.

Diante o exposto, conclui-se que o enfraquecimento da ação filantrópica geraria um impacto direto e significativo sobre a vida de milhões de brasileiros que, muitas vezes, dependem única e exclusivamente dessas instituições para conseguir acessar de maneira digna e gratuita serviços de saúde, assistência social e educação por meio de sua natureza assistencial das Organizações da Sociedade Civil.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de setembro de 2019.

**Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

00100.157-1215-75
02.01.02.6 (2180/E) 00100.137712/2019-73-1 (ANEXO: 001)



Ofício nº. 973/2019/GP

Botucatu, 10 de setembro de 2019.

Junta-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

(Assinatura)

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Moção de Apoio

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência a Moção nº 143/2019, aprovada na última Sessão Ordinária nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Vereador EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



M O Ç Ã O N°. 143

SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/9/2019

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
 Botucatu, 9/9/2019
 [Assinatura]
 PRESIDENTE

Mudanças acolhidas pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) no Senado resultaram na criação de PEC paralela da Previdência. Os integrantes da Comissão aprovaram de forma unânime, na última quarta-feira, dia 4 de setembro, a criação da chamada “PEC paralela”, uma proposta de emenda à Constituição com as mudanças acolhidas pelo relator, senador Tasso Jereissati, mas não incluídas na PEC da reforma da Previdência.

Um acordo entre os líderes partidários e os 27 integrantes da CCJ para agilizar a tramitação da matéria permitiu a criação da PEC paralela, uma forma de acelerar a aprovação da PEC 6/2019, da reforma da Previdência.

O relator foi quem sugeriu a PEC paralela, e também será o responsável pelo parecer final sobre a proposta, na própria CCJ. Tasso apontou o deficit fiscal como principal motivo para apresentação do texto alternativo e tranquilizou os demais parlamentares, afirmando que a Câmara dos Deputados terá igual compromisso com o assunto.

Entre os principais itens dessa nova proposta (PEC 133/2019), está a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos que têm atribuições relacionadas à segurança pública (polícia militar, civil, federal, rodoviária federal, ferroviária federal, bombeiros e guarda municipal).

Considerando que, no tocante a atuação dos Guardas Civis Municipais, são princípios: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força. Conforme Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Entre as competências gerais das Guardas Municipais está a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. Já as competências específicas tratam do zelo pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; dentre outras.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

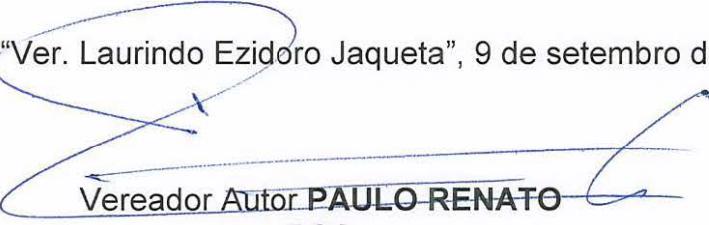


[Parte Integrante da Moção nº143/2019]

Considerando ainda que algumas cidades do Brasil, já possuem Lei Municipal, que concede ao Guarda Civil Municipal a aposentadoria especial devido a exercer atividade policial, assim,

APRESENTAMOS à Mesa, depois das considerações do Plenário, **MOÇÃO DE APOIO** à votação da **PEC 133/2019**, acatada parcialmente pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Tasso Jereissati, que estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos que têm atribuições relacionadas à segurança pública (polícia militar, civil, federal, rodoviária federal, ferroviária federal, bombeiros e guarda municipal), bem como atribuições desenvolvidas por agentes penitenciários e socioeducativos, ou relacionadas à manutenção da ordem pública e combate à violência, englobando também as carreiras de identificação e produção de provas de natureza criminal.

Que seja dado conhecimento desta propositura ao Presidente do Senado Federal, Senador **DAVI ALCOLUMBRE** e ao Senador **MAJOR OLÍMPIO**, autor da referida propositura.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 9 de setembro de 2019.

 Vereador Autor **PAULO RENATO**
PSC

PRS/acto





Câmara Municipal de Cosmópolis

00100.141721/2019-69-1 (ANEXO: 001)
00100.141721/2019-69
02010210(21501e)

"Palácio 30 de Novembro"

Ofício nº 1411/2019

Junte-se ao processo do

PEC

nº 133 da 2019.

Em 22/11/19.

Lerou - uol

Cosmópolis, 17 de setembro de 2019

Ariana Zabán
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Moção nº 48/2019, de autoria dos Vereadores Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva e Aldenis Mateus Pereira, apresentando APOIO à PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que se incluam as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial.

A referida propositura foi aprovada em única discussão, por unanimidade, na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Página 1 de 1

Rua Presidente Getúlio Vargas, 500 Centro
CEP 13.150-033 Cosmópolis - SP

Fone/fax:(019) 3812-9800

www.camaracosmopolis.sp.gov.br

E-mail: cmcosmo@uol.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F5E034BE0032C969.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Câmara Municipal de Cosmópolis

Protocolo nº 2431

Em 13 SET. 2019

Processo nº 24194

Moção n.º 48/2019

Assunto: Apresentando APOIO à PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que se incluam as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

CONSIDERANDO a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

CONSIDERANDO a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III – patrulhamento preventivo; IV compromisso com a evolução social da comunidade; e V – uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;





Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e à violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução nº 2/91, artigos 228 ao 231), a manifestação desta Edilidade, reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras tenham sua APOSENTADORIA ESPECIAL, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para ao fim INCLUIR TODAS AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL na PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.

Ante ao exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, solicitamos que seja oficiado ao Exmº Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia, Exmº Sr. Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre, ao Exmº Sr. Prefeito do Município de São Paulo Bruno Covas, ao Exmº Sr. Secretário Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo, José Roberto Rodrigues de Oliveira e ao Exmº Sr. Comandante geral da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo e Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM Carlos Alexandre Braga.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 13 de setembro de 2019.


Dr. Eugenio de Moraes Moreira da Silva
 Vereador


Aldenis Mateus Pereira
Mestre Aldenis Mateus
 Vereador

APROVADO	Em	Sessão	DISCUSSÃO
POR	Unanimidade		
	16/09/19		
	PRESIDENTE		

[Handwritten signatures over the stamp]

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Ofício nº 1863/2019

São José do Rio Preto (SP), 11 de setembro de 2019.

**Ref.: Encaminha cópia/Moção nº 111/19
Vereador Fábio Marcondes**

Junta-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

Lauda - Zabari
Ariana Zabari
Secretaria Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do expediente mencionado, em decorrência da aprovação por esta Câmara Municipal, na 32ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 10 de setembro de 2019.

Com protestos de consideração e apreço, antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

**Vereador PAULO PAULÉRA
Presidente da Câmara**

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Anexo 1 - 17º pavimento
CEP: 70165-900

BRASÍLIA – DF

PP/anl





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Moção Nº 111/2019

Moção de Apoio à Inclusão e Aprovação, pelo Senado Federal, da Aposentadoria Especial para os agentes das Guardas Civis Metropolitanas na Proposta de Emenda Constitucional – PEC que modifica o sistema de Previdência Social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

APROVADO

32^a Sessão 10/09/2019

Ver. *Paulo Pauléa*
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

A presente Moção chama a atenção para a necessidade de promoção de adequação do atual regime de aposentadoria, para que alcance o necessário ao atendimento do exercício de defesa do patrimônio, da paz e da ordem pública que as corporações da Guarda Civil Municipal desempenham em todo o território nacional.

Os agentes desta força pública são indispensáveis à estabilidade da segurança urbana, cujo desempenho é desgastante física, psíquica e mentalmente, em razão do esforço e exposição ao risco de morte que o combate à violência e criminalidade urbana os submete diariamente.

Trata-se de medida de justa equivalência a bem dos agentes destas tão importantes e relevância instituições reconhecidas pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais.

Por todo exposto

REQUEIRO, nos termos regimentais, ouvido o soberano Plenário, que seja aprovada a **Moção de Apoio à Inclusão e Aprovação, pelo Senado Federal, da Aposentadoria Especial para os agentes das Guardas Civis Metropolitanas na Proposta de Emenda Constitucional – PEC que modifica o sistema de Previdência Social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.**

SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BACY BASSIT”

São José do Rio Preto, 09 de setembro de 2019

Ver. FÁBIO MARCONDES – PL – Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo
Rua Silva Jardim nº3857 – Centro – CEP 15.010-060 – Fone (17) 3214-7750 e 3214-7751 – São José do Rio Preto / SP – fabiomarcondes@riopreto.sp.leg.br

00100.142147/2019-66
02.01.2019
(2801E)



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Ofício nº 6529-EXP

Junte-se ao processado do

PEC

nº 133, de 2019.

18 de setembro de 2019.

Em 22/11/19.

Senhor Presidente

Renata Zabari

Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

Encaminho cópia(s) do(s) documento(s) apreciado(s) na Sessão Ordinária nº 58 realizada em 17/09/2019.

Moção 89/2019 - Ver. Renata Paiva - PSD

Em caso de resposta, protocolizar a mesma na Diretoria de Expediente ou pelo e-mail expediente@camarasjc.sp.gov.br, fazendo referência ao nº do processo.

Atenciosamente

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
SEN. DAVI ALCOLUMBRE
Presidente
SENADO FEDERAL
Brasília - DF



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
 Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
 CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
 Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

MOÇÃO

Moção Nº 89/2019 Processo 11005/2019
58ª Sessão Ordinária
Aprovado(a) por Unanimidade
 Of. nº 6529, 6539

Manifesta repúdio à PEC Paralela da Reforma da Previdência, no que diz respeito ao fim da isenção do INSS patronal dada às instituições filantrópicas.

Senhor Presidente

A presente moção tem como objetivo manifestar repúdio à PEC Paralela da Reforma da Previdência no que diz respeito ao fim da isenção do INSS patronal dada às instituições filantrópicas.

Trata-se de projeto que tem como objetivo promover mais justiça fiscal, não podendo, no entanto, penalizar instituições que prestam serviço à sociedade.

De acordo com o projeto, o art. 195 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades benéficas certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário.

....." (NR)

O texto não deixa claro quais entidades ficarão excluídas do benefício e não especifica qual será o percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário.

Nesses termos, as instituições atuantes e sérias, declaradas de utilidade pública, e que prestam serviço efetivo para a sociedade, serão prejudicadas.

Outra questão, é que a medida pode acabar onerando o Estado de outra maneira, ou seja, como terão que repassar mais recursos para o governo, as entidades podem diminuir investimentos em pessoal e estrutura.

As instituições filantrópicas são fundamentais para o desenvolvimento do país. Atuam com uma variedade de questões que afetam a sociedade nas áreas da assistência social, cultura, saúde, meio ambiente, lazer, esporte e educação, prestam atendimento a pessoas e famílias à margem do processo produtivo ou fora do mercado de trabalho, trabalham na garantia e defesa dos direitos da população, são de caráter privado, mas desenvolvem trabalhos de interesses públicos, além do que geram emprego, e estimulam o voluntariado.

Precisamos trabalhar por iniciativas de reconhecimento e valorização do setor filantrópico, que é um parceiro do Estado. Difícilmente a atuação das mesmas será um retrocesso.

**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Diante disso, entendo que deve ser mantida a redação do § 7º do art. 195 da Constituição Federal, garantindo às entidades benfeitoras de assistência social a isenção de contribuição para a seguridade social.

É a moção, nos termos regimentais.

Ciências: 1) SEN. DAVI ALCOLUMBRE - Presidente SENADO FEDERAL, 2) TASSO RIBEIRO JEREISSATI - Senador Senado Federal

Plenário "Mario Scholz", 17 de setembro de 2019.

Ver. Renata Paiva - PSD



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Águas de São Pedro, 1 de outubro de 2019.

OFÍCIO CVASP Nº 140/2019
Assunto: Encaminha Moção de Apoio

Junta-se ao processado do
PEC
nº 133, da 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Em 22/11/19.

ana riana Zabán
Geral da Mesa Adjunta

Cumprimentando-o inicialmente, venho pelo presente, encaminhar à V.Exa., cópia da Moção de Apoio nº 18/2019, Processo nº 101/2019, Aprovada nesta Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, na 14ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 23 de Setembro de 2019, de apoio a PEC que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades Brasileiras com a merecida aposentadoria especial.

Sem mais, renovamos nossas considerações e respeito.

Atenciosamente,

Valdir Aparecido Gibim
VALDIR APARECIDO GIBIM
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
MD. Presidente do Senado Federal
Brasília - DF





**CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**MOÇÃO DE APOIO N° 18/2019
PROCESSO N° 101/2019
AUTORIA: VALDIR APARECIDO GIBIM**

"De apoio a PEC que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que INCLUA AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL".

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e à violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução nº 2/91, artigos 228 ao 231), a manifestação desta Edilidade, reivindicando providências para que os servidores das Guardas Municipais Brasileiras

Página 1 de 2

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123 – Centro – Águas de São Pedro / SP.

CEP: 13525-000 – TEL / FAX: (19) 3482-1348 ou 3482-2778

Site: <http://www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br>

PROTOCOLO 397/2019 - 10/09/2019 11:20 - PROCESSO 101/2019





**CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**MOÇÃO DE APOIO Nº 18/2019
PROCESSO Nº 101/2019
AUTORIA: VALDIR APARECIDO GIBIM**

tenham sua APOSENTADORIA ESPECIAL, garantindo esse direito fundamental e social a todos os trabalhadores conforme Constituição Federal, para ao fim **INCLUIR TODAS AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL na PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA.**

Solicitamos que Cópias sejam enviadas ao Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados RODRIGO MAIA, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal DAVI ALCOLUMBRE, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Águas de São Pedro PAULO SÉRGIO BARBOZA DE LIMA e ao Exmo. Sr. Comandante da Guarda Municipal de Águas de São Pedro CRISTIANO CHIOSINI.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

**VALDIR APARECIDO GIBIM
VEREADOR/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Vereadores Apoiadores:

Valter Lando Ferreira
 Marcos Antônio Beato
 Walter Maraninho
 suplente
 J. Goffinet

PROTOCOLO 397/2019 - 10/09/2019 11:20 - PROCESSO 101/2019

Página 2 de 2

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
 CEP: 13525-000 – TEL / FAX: (19) 3482-1348 ou 3482-2778
 Site: <http://www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br>





CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento de Assuntos Legislativos

Piracicaba, 18 de setembro de 2019.

**Ofício D.L. 3280 / 2019
Ref. a Moção Nº 168/2019**

Junte-se ao processado do
PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19

Assinatura
Adriana Zabari
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo a deliberação do Plenário desta Casa de Leis, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da moção em epígrafe, de autoria do vereador **LAÉRCIO TREVISAN JR** e outros, aprovada em Reunião Ordinária deste ano legislativo.

Valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Gilmara Rotta
GILMAR ROTTÀ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF





CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 168/19

De Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades Brasileiras com a merecida aposentadoria especial.

Considerando a importância e relevância das Guardas Civis Municipais do Brasil, os quais realizam um valioso trabalho na proteção da população e na preservação da violência, na defesa do patrimônio público, na vida das pessoas, na atuação em eventos, na proteção das crianças nas escolas e na proteção da sociedade, no combate à criminalidade, contribuindo de maneira significativa para proteção e defesa do cidadão de bem.

Considerando o reconhecimento da Guarda Civil Municipal por meio da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Destaca-se os princípios de atuação das Guardas Municipais estabelecidas no referido Estatuto Geral, que são: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força.

Ressalta-se que os Guardas Civis Municipais são indispensáveis para a segurança pública, sendo que sua atividade é muito desgastante fisicamente, psicologicamente e mentalmente, além do fator de risco de morte que ocorre todos os dias, durante as ações no combate à violência e criminalidade, contribuindo de maneira significativa para a proteção e segurança da população e a paz social.

Considerando que na última quarta-feira, os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovaram de forma unânime, a criação da chamada PEC paralela, uma proposta de emenda à Constituição com mudanças acolhidas pelo relator, Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), mas não incluídas na PEC da reforma da Previdência.

Ressalta-se também, que a emenda apresentada pelo Senador Major Olímpio (PSL-SP), acatada parcialmente pelo relator, define





CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

uma Lei Complementar específica que estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos que têm atribuições relacionadas à segurança pública (polícias militar, civil, federal, rodoviária federal, ferroviária federal, bombeiros e guarda municipal), bem como atribuições desenvolvidas por agentes penitenciários e socioeducativos, ou relacionadas à manutenção da ordem pública e combate à violência, englobando também as carreiras de identificação e produção de provas de natureza criminal.

Considerando a iminente necessidade de conceder a aposentadoria aos Guardas Civis Municipais e que a legislação brasileira deve avançar neste sentido, garantindo os direitos aos servidores das Guardas Civis Municipais.

Diante do exposto, é que submetemos à apreciação do Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências, para que inclua as Guardas Civis Municipais de todas as cidades Brasileiras com a merecida aposentadoria especial na PEC da Reforma da Previdência.

Solicito que cópias do deliberado sejam encaminhadas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), ao Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre (DEM-AP), ao Exmo. Senador Major Olímpio (PSL-SP) e para a Ilma. Senhora Comandante da Guarda Civil Municipal de Piracicaba, Lucineide Aparecida Maciel.

Sala das Reuniões, 09 de setembro de 2019.

(a) Laércio Trevisan Jr.

- (a) Adriana Cristina Sgrigniero Nunes
- (a) Aldisa Vieira Marques
- (a) André Gustavo Bandeira
- (a) Ary de Camargo Pedroso Júnior
- (a) Carlos Alberto Cavalcante
- (a) Carlos Gomes da Silva
- (a) Dirceu Alves da Silva
- (a) Gilmar Rotta
- (a) Isac Alves de Souza





CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- (a) Jonson Sarapu de Oliveira
- (a) José Aparecido Longatto
- (a) José Marcos Abdala
- (a) Lair Braga
- (a) Matheus Antonio Erler
- (a) Nancy Aparecida Ferruzzi Thame
- (a) Osvaldo Airton Schiavolin
- (a) Paulo Henrique Paranhos Ribeiro
- (a) Paulo Roberto de Campos
- (a) Pedro Motoitiro Kawai
- (a) Rerlinson Teixeira de Rezende
- (a) Ronaldo Moschini da Silva
- (a) Wagner Alexandre de Oliveira



Senado Notícias

Policiais ganham regras mais brandas de aposentadoria na PEC paralela

Rodrigo Baptista | 05/09/2019, 12h58



Pedro França/Agência Senado



Policiais, bombeiros, agentes prisionais e outras carreiras ligadas à segurança pública

poderão contar com regras mais brandas para se aposentar, se for aprovada a chamada PEC paralela, uma proposta de emenda à Constituição que traz emendas e sugestões de mudanças não incluídas na proposta de reforma da Previdência (PEC 6/2019) aprovada nesta quarta-feira (4) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado.

Uma das emendas do senador Major Olimpio (PSL-SP), acolhida parcialmente pelo relator Tasso Jereissati (PSDB-CE), permite que uma lei complementar estabeleça requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão para policiais federais, dando margem para alterações futuras conforme regras



previstas na reforma para os militares em análise na Câmara dos Deputados.

Também podem ser beneficiados integrantes da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes prisionais e socioeducativos e integrantes das Polícias Legislativas do Senado e da Câmara dos Deputados, além da Polícia Federal.

Editada para acelerar os debates em torno da nova Previdência e evitar o retorno à Câmara do texto principal (a PEC 6/2019) já aprovado pelos deputados, a PEC paralela, que recebeu o número PEC 133/2019, abre brecha para a entrada de estados e municípios na reforma e inclui uma série de medidas propostas pelos senadores por meio de emendas.

— Com uma lei complementar, de natureza federal, o Executivo vai fazer o regramento dos policiais militares e bombeiros militares em simetria com as Forças Armadas. Também vai permitir fazer um regramento geral para todos os policiais, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, chegando até aos nossos guardas municipais. Vamos fazer a sustentação disso no Plenário, temos um grande acordo para que seja aprovado e com certeza será confirmado na Câmara dos Deputados — defendeu Major Olímpio.

Integralidade e paridade

Outra emenda acatada parcialmente pelo relator que pode flexibilizar as regras para servidores da área de segurança pública garante que policiais federais, policiais ferroviários federais e policiais rodoviários federais que ingressaram na carreira até 2003 se aposentem com o último salário da carreira (integralidade) e com reajustes iguais aos da ativa (paridade). O texto consolidado pelo relator mantém a exigência de idade mínima de 55 anos para homem e mulher prevista na PEC 6/2019.

Também podem ser contemplados agentes prisionais, socioeducativos e integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal e das Polícias Legislativas do Senado e da Câmara dos Deputados.

A proposta atende em parte ao pleito do senador Marcos do Val (Podemos-ES), que apresentou emenda para assegurar a integralidade e a paridade para todos policiais que ingressaram no serviço até a data da reforma. O senador, que apresentou outras sugestões para garantir direitos diferenciados para profissionais de carreiras ligadas à segurança pública, afirmou que, se as reivindicações dos policiais em relação à reforma não forem atendidas, o Brasil passará por uma grave crise no setor:

— Se não forem atendidas essas demandas dos policiais, o país vai entrar numa grave crise de segurança pública, e nós vamos infelizmente vivenciar o que meu estado vivenciou em 2017, que foi a greve dos policiais, quando não se podia ir para as escolas, não se podia abrir os comércios, não se podia ir para os hospitais. Se o profissional da segurança pública entender que o país não o está acolhendo, não está entendendo sua importância, o país vai entrar em colapso na segurança pública — disse o senador na quarta-feira, durante o debate na CCJ.

PEC 6/2019

Além da idade mínima de 55 anos para aposentadoria para policiais federais, policiais civis do Distrito Federal e agentes penitenciários e socioeducativos federais, a PEC 6/2019 exige 30 anos de contribuição e 25 anos de exercício na função. Os policiais terão direito à pensão integral em caso de morte decorrente do trabalho e 100% da média dos salários para aposentadoria por invalidez. Para quem está na carreira, a proposta estabelece uma regra de transição: idade mínima de 52 anos (mulheres) ou 53 (homens), com pedágio de 100% do tempo de contribuição que falta.

Hoje não há idade mínima para que policiais se aposentem, mas sim uma exigência de 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos, se mulher.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



Receber notificações

Agora não



senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/05/policiais-ganham-regras-mais-brandas-de-aposentadoria-na-pec-paralela

3/3



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 18 de Setembro de 2.019.

Junta-se ao processado do

PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19


Adriana Zaban

Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

OFÍCIO GPC-SG 0858/19
PREZADO(A) SENHOR(A):

A par de meus cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar a Vossa Excelência a(s) inclusa(s) cópia do **REQUERIMENTO N° 311/19**, de autoria do Nobre Vereador **MARCELINO SANTOS GOMES**, aprovado por ocasião da Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 17 de Setembro do ano em curso.

Atenciosamente,

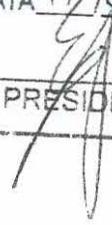

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES(AS)

REQUERIMENTO
APROVADO
28 ^a SESSÃO
DATA 17/10/19
PRESIDENTE



REQUERIMENTO Nº

311/19

É notório a importância e relevância das Guardas Municipais devidamente reconhecida pela Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que instituiu o Estatuto das Guardas Municipais em todo o Brasil estabelecendo princípios mínimos de atuação tais como: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III – patrulhamento preventivo; IV – compromisso com a evolução social da comunidade; V – uso progressivo da força.

Considerando a tramitação de PEC que modifica o Sistema de Previdência Social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias é que **REQUEIRO à Mesa**, respeitadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados **RODRIGO MAIA**, ao Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal **DAVI ALCOLUMBRE**, manifestando apoio à inclusão das Guardas Civis Municipais na **APOSENTADORIA ESPECIAL**.

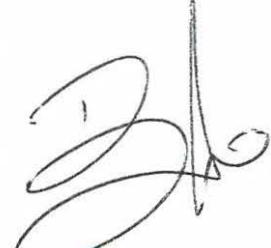
Requeiro ainda que cópia deste trabalho seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO** e ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Praia Grande.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de setembro de 2019

MARCELINO SANTOS GOMES

Vereador




Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 252/2019

Junto-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19

São Roque, 17 de setembro de 2019.

André no br.

Adriana Zaban
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade Encaminhar Moção de Apoio nº 142/2019, de minha autoria, apresentada ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis, na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de Setembro de 2019.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
 Vice-Presidente
 No exercício da Presidência

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
 DD. Presidente do Senado
 Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos
 Gabinete 10, Praça dos Três Poderes,
 Brasília-DF
 CEP 70165-900

PROTOCOLO Nº CETSR 17/09/2019 - 13:13 6110/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>16/09/2019</u>	

MOÇÃO Nº 142/2019

De apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que INCLUA AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APSENTADORIA ESPECIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a importância e relevância das Guardas Municipais do Brasil, especialmente na diurna atuação em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. uso progressivo da força;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e à violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município.

Ante o exposto, **Rogério Jean da Silva**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário para que faça constar na Ata da presente Sessão, Moção de Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, para que INCLUA AS GUARDAS MUNICIPAIS DE TODAS AS CIDADES BRASILEIRAS COM A MERECIDA APOSENTADORIA ESPECIAL.

Que da presente seja dada ciência ao Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais, Senhor Carlos Alexandre Braga; ao Senador Major Olímpio Gomes; e ao Presidente do Senado, Excelentíssimo Senhor David Samuel Alcolumbre Tobelem.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de setembro de 2019.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO N° CETSR 11/09/2019 - 14:33 5908/2019





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

Ofício-circular nº134/2019/CMV

Santo Ângelo, 03 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília- DF

Junto-se ao processo do
PEC
nº 133, de 2019.
Em 22/11/19.
Assinado por
Adriana Zaban
Secretaria Geral - Mesa Adm.

O PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO-RS

uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

MOÇÃO DE APOIO

O Poder Legislativo de Santo Ângelo vem apresentar a Vossa Excelência a presente MOÇÃO DE APOIO a favor da inclusão dos Estados e Municípios na Reforma da Previdência, os quais ficaram de fora quando da aprovação da matéria na Câmara dos Deputados, ou alternativamente, seja apresentada uma PEC- Proposta de Emenda Constitucional, alcançando todos os chamados "primos pobres da nação", Estados e Municípios, tendo em vista que a situação da Previdência em muitos Estados e Municípios tornou-se insustentável aos cofres públicos, necessitando com urgência novos modelos viáveis e autossustentáveis.

Contamos, portanto, com vosso apoio para que Estados e Municípios sejam incluídos na Reforma da Previdência.

A presente moção foi subscrita pelo vereador LUCAS LIMA, Bancada do MDB, e foi aprovada por unanimidade nesta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais saudações.

Ver. Mauricio Loureiro
Presidente

Rua Antunes Ribas, 1111
Fone/Fax: (55) 3313-2315 / 3313-2386
Cx. Postal 466 - CEP 98801-630
amarasa.rs.gov.br
camarasa.rs.gov.br





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

00100 136640/2019-4
02030230 (2/50/16)

Mogi Guaçu, 13 de setembro de 2019

Junta-se ao processado do
PEC
nº 133, de 2019.

Em 22/11/19.

Adm - nro

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENHOR PRESIDENTE,

Considerando a importância e relevância das Guardas

Municipais do Brasil;

Considerando a atuação da Guarda em defesa do patrimônio público municipal e em defesa do cidadão de bem;

Considerando o reconhecimento da Guarda Municipal por meio da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que estabeleceu o Estatuto das Guardas Municipais;

Considerando os preceitos do Estatuto das Guardas que estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais, a saber: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando a premente necessidade de conceder a aposentadoria especial aos Guardas Municipais e que a legislação brasileira deve avançar nesse sentido garantindo os direitos aos servidores das guardas municipais;

Considerando que os guardas municipais são indispensáveis à segurança urbana e que sua atividade é muito desgastante, física, psicologicamente e mentalmente, além do fator risco de morte que ocorre todos os dias no combate à criminalidade e à violência urbana, rural e ambiental pois a guarda está presente em todas as localidades do município, razão pela qual venho à sua respeitável presença no afã de solícitos seus bons ofícios no sentido de interceder junto às lideranças de bancadas com assento nessa Egrégia Casa Legislativa no afã de viabilizar a agilização da tramitação





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

e consequente aprovação da PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades brasileiras com a merecida aposentadoria especial, de modo a garantir esse direito fundamental e social a toda categoria profissional, na esteira de sua relevância social.

Certo do apoio de V.Exa., subscrevo-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Cordialmente.

Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA

Exmo. Sr.
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
MOGI GUAÇU – Sp

